



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS I
BACHARELADO EM DIREITO

JOÃO BATISTA PEREIRA

**POSSE, PROPRIEDADE E RECONHECIMENTO: UMA ANÁLISE DE
CASO NO TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE LAGOA DAS PIRANHAS
- MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA.**

SALVADOR – BAHIA

2017

JOÃO BATISTA PEREIRA

**POSSE, PROPRIEDADE E RECONHECIMENTO: UMA ANÁLISE DE
CASO NO TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE LAGOA DAS PIRANHAS
- MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA.**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito, do Departamento de Ciências Humanas da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^ª. Gilsely Barbara Barreto Santana.

SALVADOR – BAHIA

2017

PEREIRA, João Batista

Posse, propriedade e reconhecimento: uma análise de caso no território quilombola de Lagoa das Piranhas - município de Bom Jesus da Lapa Bahia / João Batista Pereira. -- Salvador, 2017. 77 fl.

Orientadora: Prof.^a Gilsely Barbara Barreto Santana.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -- Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Ciências Humanas, 2017.

1. Introdução. 2. A posse e o direito na comunidade quilombola de Lagoa das Piranhas, Bom Jesus da Lapa Bahia. 3. A resistência e a luta pela posse coletiva: o território quilombola de Lagoa das Piranhas. 4. Desafios da titulação do território quilombola de Lagoa das Piranhas. 5. Considerações finais.

JOÃO BATISTA PEREIRA

**POSSE, PROPRIEDADE E RECONHECIMENTO: UMA ANÁLISE DE
CASO NO TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE LAGOA DAS PIRANHAS
- MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA.**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia - UNEB,
Campus I como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito

Salvador – Bahia, 14 de junho de 2017.

Nota: 9,5

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Gilsely Barbara Barreto Santana - Orientadora

Prof.^a Tatiana Emília Dias Gomes.

Prof. Dr. Celso Antonio Favero

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as energias Supremas, aos Santos, aos Deuses, por favorecer-me chegar aqui, dada esta conquista especial em minha vida.

A minha família: Especialmente a minha esposa Izabel Cristina e filhos João Victor Bomfim Pereira e Lázaro Bomfim Pereira pelo amor, entendimento, pela compreensão, pelo cuidado, espera e apoio.

Aos meus pais Firmo Pereira e dona Ana Clemencia Pereira, esta conquista e momento é também de vocês.

“Meu filho não aproxima do inimigo, porque na hora “H” nosso coração amolece” (Ganga Zumba)

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, minha esposa e filhos. A meu sogro, Salvador de Carvalho, e sogra, Luciana Bomfim de Carvalho, presença direta perto da minha família e, pela resistência por conta das minhas ausências. Aos meus irmãos e irmãs, cunhados/as, pelo apoio e compreensão.

Agradeço a minha professora e orientadora Gilsely Barbara Barreto Santana, por me indicar os caminhos e chamar a atenção para, enfim, concluir esse trabalho.

Aos movimentos Sociais, em particular o Movimento Estadual dos Trabalhadores/as Acampados/as, Assentados/as e Quilombolas - CETA, ao Movimento Quilombola e a Coordenação Regional dos Quilombos – CRQ na regional de Bom Jesus da Lapa, em especial o quilombo de Lagoa das Piranha, pela confiança e o compromisso da militância na luta social.

Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA por capitalizar um projeto dos Movimentos Sociais, e que foi possível tornar o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA uma política voltada para a Educação no Campo.

A Comissão Pastoral da Terra – CPT, que me fez e faz presente junto a luta dos pobres em suas organizações.

Aos meus amigos/as e colegas da turma Eugênio Lyra, espero que os empates tenham nos enriquecido para luta.

As nossas coordenadoras do curso Prof.^a Stella Rodrigues e posteriormente a Prof.^a Gilsely Santana pela eficácia e determinação.

A todos/as os/as professores/as do curso, que contribuíram para fomentar meus conhecimentos acadêmicos nas diversas áreas do Direito.

A Prof.^a Tatiana Gomes e o Prof. Dr. Celso Antonio Favero por terem aceitado de pronto o convite para participarem desta banca.

Dedico a todos/as aqueles/as que, de alguma forma, me incentivaram dizendo que valeria a pena.

Obrigado e, é muito bom ter concluído esse trabalho.

LISTA DE SIGLAS E ILUSTRAÇÕES.

ACP - Ação Civil Pública.

ADCT - Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

ADIN - Direta de Inconstitucionalidade.

CETA - Movimento Estadual dos Trabalhadores/as Acampados/as, Assentados/as e Quilombolas.

CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco.

CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas.

CPT – Comissão Pastoral da Terra.

CRQ – Comissão Regional dos Quilombos.

DEM- Partido Democrata.

DOU - Diário Oficial da União.

FCP - Fundação Cultural Palmares.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IDHM - Índice de desenvolvimento Humano Municipal.

IN - Instrução Normativa.

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

LMEO – Linha Média de Enchentes Ordinárias.

MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário.

MDSA – Ministério de Desenvolvimento Agrário e Social.

MP – Medida Provisória.

MPF - Ministério Público Federal.

OIT - Organização Internacional do Trabalho.

PRONERA- Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária

RTID - Relatório Técnico Identificação e Demarcação.

SPU - Secretaria de Patrimônio da União.

STF - Supremo Tribunal Federal.

SUS - Sistema Único de Saúde.

UFOB - Universidade Federal do Oeste da Bahia.

UNEB - Universidade Estadual da Bahia.

FIGURAS ILUSTRATIVAS E TABELA.

Figura 1- Localização do município de Bom Jesus da Lapa no estado da Bahia.

Figura 2 – Mapa da área ocupada pelo quilombo.

Figura 3 - Parte da coluna vertebral encontrada em de caminho de acesso à Lagoa das Piranhas.

Figura 4 – A Lagoa das Piranhas.

Figura 5- Cerca do fazendeiro ao fundo das residências (2017).

Figura 6 – Mapas da área do quilombo.

Tabela 1 – Principais diferenças das teorias.

RESUMO.

Este trabalho discute a posse e a propriedade, fazendo um percurso histórico da forma de ocupação coletiva do quilombo de Lagoa das Piranhas. Para entender os institutos da posse e da propriedade, desenvolve sobre as teorias clássicas da posse (Savigny e Ihering) as quais deram sustentação ao Direito Civil brasileiro. Sobre o aspecto da posse, tem ênfase no processo de ocupação coletiva da terra praticado pela comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas. Para tanto, foram analisados conceitos como o de quilombo, território e reconhecimento, foi feita análise documental, entrevistas a pessoas do quilombo e órgão público, tendo vista de demonstrar as raízes históricas e ancestrais do quilombo, de forma evidenciar a ocupação da terra. Nesse sentido, foi localizado de onde fala, aparecendo os conflitos que emergiram da luta pela terra e os papéis de grupos conflitantes, notadamente fazendeiros, órgãos estatais e os sujeitos da comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas, que lutam pela identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação de titulação de seu território.

PALAVRAS CHAVE: Lagoa das Piranhas, posse, propriedade, quilombo, território.

ABSTRACT.

This work discusses the possession and the property, making a historical course of the form of collective occupation of the quilombo of Lagoon of the Piranhas. To understand the institutes of possession and property, he developed on the classical theories of possession (Savigny and Ihering) which gave support to Brazilian Civil Law. Regarding the possession aspect, it has an emphasis on the process of collective occupation of the land practiced by the remaining quilombo community of Lagoon of the Piranhas. To do so, concepts such as quilombo, territory and reconnaissance were analyzed, as well as documentary analysis, interviews with people from the quilombo and public organ, with a view to demonstrating the historical and ancestral roots of the quilombo, in order to show the occupation of the land. In this sense, it was located where it speaks, appearing the conflicts that emerged from the struggle for land and the roles of conflicting groups, notably ranchers, state agencies and the subjects of the remaining quilombo community of Lagoon of the Piranhas, delimitation, demarcation of titration of its territory.

KEY WORDS: Lagoon of the Piranhas, possession, property, quilombo, territory.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. A POSSE E O DIREITO NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE LAGOA DAS PIRANHAS, BOM JESUS DA LAPA - BAHIA.....	17
2.1. O CONTEXTO GEOGRÁFICO: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.....	17
2.2. A COMUNIDADE QUILOMBOLA DE LAGOA DAS PIRANHAS E SUA POSSE.....	20
2.3. POSSE COMO DIREITO NA HISTÓRIA.....	25
2.4 - AS TEORIAS CLÁSSICAS SOBRE A POSSE E PROPRIEDADE.....	29
2.4.1. TEORIA SUBJETIVA DA POSSE – FREDERICO CARLOS DE SAVIGNY (1778-1861)....	30
2.4.2. TEORIA OBJETIVA DA POSSE – RUDOLF VON IHERING (1818-1892).....	32
3. A RESISTÊNCIA E A LUTA PELA POSSE COLETIVA: O TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE LAGOA DAS PIRANHAS.....	37
3.1. A POSSE COMO FORMA DE RESISTÊNCIA.....	37
3.2. A AFIRMAÇÃO DA POSSE COLETIVA: O SUJEITO COLETIVO DE DIREITO.....	40
3.3. DA POSSE COMUM AO QUILOMBO.....	43
3.4 TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE LAGOA DAS PIRANHAS: UMA QUESTÃO DE RECONHECIMENTO.....	48
4. DESAFIOS DA TITULAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE LAGOA DAS PIRANHAS.....	56
4.1 LAGOA DAS PIRANHAS: MOLDURAS DO TERRITÓRIO DO QUILOMBO.....	56
4.2 PROCEDIMENTOS DA TITULAÇÃO.....	64
4.3 DES-CAMINHOS DA TITULAÇÃO: O PROCESSO DE LAGOA DAS PIRANHAS.....	68
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	70
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	74

1. INTRODUÇÃO.

A posse coletiva da terra é uma designação que foge de muitas interpretações jurídicas e, especialmente, do sentido individual da propriedade. No entanto, o uso coletivo da terra vem de grupos que incorporam outros sentidos e usam determinados espaços geográficos, de geração em geração, de forma coletiva.

Estes grupos vivem em constantes conflitos, isto porque suas lutas buscam que estes espaços estejam livres para uso comunitário. Esta é a principal demanda da comunidade quilombola de Lagoa das Piranhas, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, ou seja, desejam retomar o domínio coletivo do espaço que entendem fazer parte desse histórico processo de ocupação, de uso e, ao mesmo tempo, de perda da terra.

Durante sua caminhada o quilombo tem vivenciado muitos conflitos, este trabalho discute os principais conflitos vivenciados pelo grupo, delineando as principais marcas desse processo de luta pela posse do chão. O ano de 2006 é um marco dessa luta, por conta da intensificação dos conflitos, a exemplo da construção do bar às margens da Lagoa das Piranhas considerada para os quilombolas fonte de alimento e lazer para os quilombolas.

Foi nesse período (2006) que o pesquisador conheceu o quilombo de Lagoa das Piranhas. Tal contato se originou graças a sua condição de Agente Pastoral da Comissão Pastoral da Terra e o vínculo de assessoria com o movimento CETA, na região, quando foi possível perceber que os quilombolas viviam oprimidos há décadas.

A resistência à instalação do bar impulsionou a comunidade, e o grupo pautou o Ministério Público – MP, entre outras organizações e, então, conseguiram retomar o histórico conflito vivenciado pelas famílias quilombolas de Lagoa das Piranhas. Naquele momento não foram poucas as ameaças, chegando à pistolagem, carros com homens armados dando tiros e aterrorizando a comunidade, ameaças de morte entre tantas outras opressões.

Porém, surgia inquietações de que estas ameaças não eram tão fortes quanto as cercas dos fazendeiros, que passava a menos de um metro do fundo das residências. Com o passar do tempo, aumentavam as incertezas acerca da realidade de usurpação das terras ocupadas pelas famílias quilombolas e sobre as interferências na liberdade das mesmas, visto que as 109 (cento

e nove) famílias do quilombo de Lagoa das Piranhas vivem espremidas em menos de 10 (dez) hectares de terra nas margens da Lagoa.

Logo, um conflito decorre de outro, pois o quilombo de Lagoa das Piranhas lutava também contra a histórica prática do latifúndio presente no Vale do São Francisco desde a colonização. Os relatos orais dos moradores da comunidade sustentam que durante décadas, as famílias quilombolas plantavam e criavam seus animais de forma coletiva e com liberdade. Cada família tinha um espaço, seja no lameiro (várzeas do rio São Francisco ou da Lagoa das Piranhas), seja nas áreas de alta da Caatinga, onde faziam plantios de sequeiro, soltavam seus animais e retiravam lenha. Outra prática comum a estas famílias é a pesca, realizada na Lagoa das Piranhas, no rio São Francisco e no rio Corrente um dos principais afluentes do São Francisco.

A luta pelo reconhecimento, em suas origens ancestrais, é outro elemento que está ligado a demarcação do território repousado na ocupação tradicional da terra; sendo assim, surge a inquietação acerca da necessidade de entender as formas de ocupação coletiva e tradicional da terra, as implicações e possibilidades que os fundamentos teóricos e jurídicos sobre a posse aplicados no caso concreto da luta pelo reconhecimento do território quilombola de Lagoa das Piranhas.

A observação desta forma de ocupação coletiva da terra no quilombo de Lagoa das Piranhas permeia toda pesquisa. A preocupação com a regularização desta posse pelas famílias do quilombo ganha novas dimensões, mesmo que não seja com o propósito de mercado e da propriedade privada. Desta maneira, a terra, para as famílias no quilombo de Lagoa das Piranhas, tem sentido de atender as necessidades desta e das futuras gerações, resguardado assim, os elementos da cultura, religiosidade, ancestralidade, tradições e modo de fazer e viver.

Para concretização desta pesquisa foram realizadas revisões bibliográficas e pesquisas de campo. Os conceitos de posse foram revisados as teorias clássicas sobre a posse, passando também pela conceituação e reconceituação de quilombo, de território e de reconhecimento. Estas significações, ressignificações e conceitos, foram, sobretudo, importantes para situar o conflito vivenciado pelo quilombo de Lagoa das Piranhas contribuindo pois, para as propostas e objetivos almejados.

A pesquisa de campo foi realizada por meio de análise documental, entrevistas com integrantes da comunidade e de Instituição do Estado, e ambos trouxeram elementos para

afirmação do caso em estudo e, conseqüentemente, compreender o histórico da ocupação e o uso tradicional do quilombo de Lagoa das Piranhas. A análise documental ocorreu sobre o Relatório Antropológico de Lagoa das Piranhas, estudo que traz os elementos afirmativos de cultura, identidade e ocupação da terra praticado pela comunidade. Outro documento importante de análise foi a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal em face do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, da Fundação Cultural Palmares e da União. A referida Ação questiona a demora nos procedimentos de demarcação do território do quilombo.

As entrevistas foram feitas em janeiro de 2017, junto a três mulheres do quilombo de Lagoa das Piranhas, com perguntas semiabertas que objetivavam que as entrevistadas falassem da vida na comunidade. Apareceram elementos da cultura, as formas de ocupação da terra, os marcos que identifica a área que a comunidade ocupava, onde plantavam, a ligação com a Lagoa, a prática da pesca e, sobretudo, o histórico de perda da liberdade de transitar livremente pela área que o quilombo entende ser seu território.

Em se tratando do órgão estatal, foi contatado um técnico do INCRA, em abril de 2017, a fim de entender como anda o procedimento administrativo de demarcação do território do quilombo, quando foi relatado que o mesmo encontra em Brasília, aguardando resposta a contestações do Relatório.

Estes elementos empíricos caracterizaram o estudo de caso ao longo do trabalho, sendo que os elementos levantados foram confrontados e relacionados aos conceitos teóricos identificados a partir da revisão bibliográfica. Questões como a forma de uso e ocupação da terra da comunidade foram simetricamente discutidas a partir das teorias sobre a posse. Da mesma forma, os conceitos de reconhecimento, quilombo e território foram relacionados à luta e às resistências desenvolvidas pela comunidade.

Corroborando com a problemática supramencionada do quilombo de Lagoa das Piranhas, a posse histórica praticada pelas famílias quilombolas está sendo confrontada. Nesse sentido, como o instituto da posse trata dos direitos reais, foram revistas as teorias clássicas da posse (Savigny e Ihering) e, mais precisamente, a teoria objetiva, foi base fundamental na construção do Código Civil de 2002. As concepções destas teorias não foram exploradas em sua exegese e dogmas nelas contidos, mas se constituíram enquanto base para o direito desenvolvido pelo quilombo de Lagoa das Piranhas, sendo que os elementos da posse, no caso

concreto, são praticados coletivamente e fundamentam o desejo do quilombo de lutar pela regularização desta posse hereditária e coletiva.

A discussão da ocupação da terra do quilombo de Lagoa das Piranhas, segue, então, na perspectiva da resistência dos sujeitos individuais e coletivos, e estes descrevem os marcos que identifica a área pretendida pela comunidade e que caracterizam o uso coletivo da terra. Nesse sentido, os conceitos de quilombo e reconhecimento, reafirmam e identificam as origens do quilombo. Estes entendimentos são basilares para os sujeitos de direito no quilombo, que, retomam as suas origens para se afirmarem. Tal afirmação ocorre mediante a ação dos atores que conflitavam nesse processo, demonstrando como a luta ressurgiu e persiste ao longo de décadas. Estes atores dizem respeito aos próprios quilombolas e a pessoas não quilombolas que se instalaram e defendem interesses individuais na área que compreende o território de Lagoa das Piranhas.

Estas formas de resistência, de pertencimento e de organização do quilombo surgem via reivindicações locais, e a permanência dos conflitos reitera a necessidade de coesão no grupo. Destarte, em termos de conquista, têm somente a Carta de Autorreconhecimento emitida pela Fundação Cultural Palmares – FCP e o Relatório Técnico de Identificação e Demarcação – RTID conclusivo. Esse relatório já foi publicado pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA por duas vezes, por conta de insuficiência quanto à situação fundiária da área que a comunidade entende ser o seu território.

Nesse caso, o processo da titulação do território do quilombo é marcado por percalços, demora nos procedimentos administrativos por parte do Estado e, conseqüentemente, não conclusão da identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de seu território. Inclusive, em 2016, o INCRA, a FCP e a União foram acionados na justiça por conta de não terem concluído os procedimentos de titulação do território do quilombo de Lagoa das Piranhas. A Ação Pública foi ajuizada pelo MPF e a Justiça Federal de Guanambi e, em março de 2017, emitiu decisão favorável à comunidade.

Frente a todos estes elementos emergem direitos, dentre eles o acesso à terra. A comunidade quilombola de Lagoa das Piranhas é o sujeito coletivo, em nome do qual as famílias lutam e exigem garantias que lhes trará segurança jurídica e, conseqüentemente, a liberdade na posse coletiva tradicional exercida há décadas.

2. A POSSE E O DIREITO NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE LAGOA DAS PIRANHAS, BOM JESUS DA LAPA - BAHIA.

As disputas pelo direito de acessar a posse da terra evidenciam aspectos que demonstram alguns elementos do município de Bom Jesus da Lapa e ajudam a visualizar e observar de qual área geográfica da Bahia estamos falando. Também ajudam a entender melhor onde se localiza o quilombo de Lagoa das Piranhas. Certamente, alguns desses elementos e fenômenos da origem do município, implicam diretamente no grupo ora em estudo, mesmo que alguns desses não sejam aqui aprofundados, pois, não são objeto dessa pesquisa, a exemplo da saúde e educação, carregam significativa importância para o quilombo de Lagoa das Piranhas.

Em que pesem as questões fundiárias e agrárias, há um diálogo direto com esse trabalho, conforme descrição a seguir, uma sinergia entre as origens do município e as questões da posse coletiva do quilombo de Lagoa das Piranhas. Esta comunidade contida na área geográfica do Município de Bom Jesus da Lapa, a história do Santuário do Bom Jesus e as propriedades que esse Santuário possuía implicam diretamente no grupo pesquisado. Portanto, para melhor entender de onde se fala, faz-se necessário descrever, minimamente, a geopolítica desse município mesmo porque, a presente pesquisa dialoga diretamente com as questões de ocupação da terra no Vale do São Francisco, com repercussão nesse município e na situação em que viveram e vivem as famílias de Lagoa das Piranhas.

2.1. O CONTEXTO GEOGRÁFICO: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

Bom Jesus da Lapa – Bahia situa-se a 796 km de Salvador, com população de 63.480 habitantes e, de acordo como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sua população, em 2017, é de 70.090 habitantes. Sua área territorial é de 4.115,5 km², sendo seu Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM de 0,633, o índice de GINE é de 0,45, e a pobreza recai sobre 44,3% da população (IBGE 2010).

O município está localizado no Semiárido brasileiro, e o bioma predominante é a Caatinga. Nesse sentido, a sua economia se baseia na agricultura de subsistência, aquela praticada para consumo pela própria família. Por estar localizado na margem direita do Rio São Francisco, a economia é enriquecida pela pesca, a grande maioria feita de forma artesanal. Isso

quer dizer que boa parte da população se identifica como pescadores. Outro fator de importância para a economia no município é o turismo religioso, visto que existe no município o Santuário do Bom Jesus da Lapa, para onde, há mais de dois séculos, inúmeros peregrinos vão pagar promessas, rezar e pedir as bênçãos do Bom Jesus da Lapa¹, o que o faz ser conhecido como “a capital baiana da fé”.

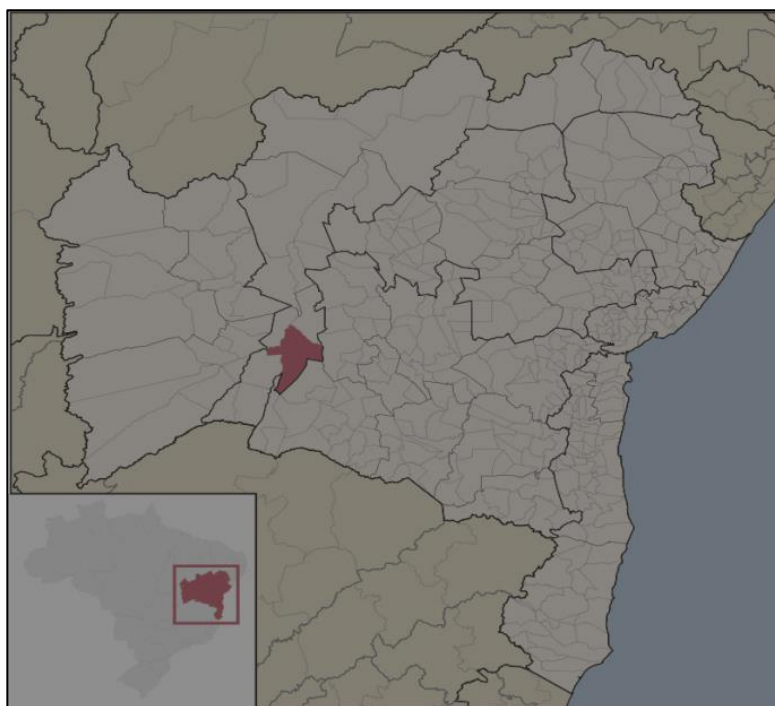


Figura 1- Localização do município de Bom Jesus da Lapa no estado da Bahia.

Outro fator de importância na economia de Bom Jesus da Lapa é o Projeto Formoso, administrado pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF. São cerca de 1.150 lotes irrigados, um total de 12 mil hectares, com plantação, basicamente, de banana. Esse projeto situa-se na margem esquerda do Rio São Francisco e retira água do Rio Corrente, um de seus principais afluentes no médio São Francisco. Sua operação atinge a comunidade de Lagoa das Piranhas, posto que um dreno, que advém daí, cai diretamente na Lagoa das Piranhas.

Em se tratando de acesso à saúde, o município dispõe de 38 (trinta e oito) estabelecimentos: 14 (quatorze) públicos e 24 (vinte e quatro) particulares; destes, 4 (quatro) atendem pelo Sistema Único de Saúde – SUS. A educação conta com 83 (oitenta e três) escolas

¹ Segundo dados do Santuário do Bom Jesus da Lapa, no período da Festa do Bom Jesus, realizada em 6 de agosto de cada ano, mais de um milhão de pessoas vão a Bom Jesus da Lapa; no dia da festa chega a cerca de 300 mil pessoas (dados de 2001). Disponível em <http://www.tvbomjesus.com/santuario/historia/o-santuario-do-bom-jesus-lapa>.

de ensino fundamental, 08 (oito) de ensino médio e 66 (sessenta e seis) pré-escolas. Existe também um Campus da Universidade Estadual da Bahia - UNEB, um IFBAIANO e um Campus da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB. Em termos de transporte, o município conta com 05 (cinco) empresas de ônibus privadas e um aeroporto (IBGE 2010).

Bom Jesus da Lapa segue a histórica lógica da ocupação do Vale do São Francisco representada pela mineração, pela mão de obra escrava para os engenhos de cana de açúcar, especialmente de índios e negros, sendo Antônio Guedes de Brito o sesmeiro, que entre outros conquistou e apropriou de terras indígenas no município. Tais domínios ocorreram com guerras, chacinas e extermínio de populações nativas inteiras.

O município de Bom Jesus da Lapa surge da Vila Bom Jesus, com a descoberta da Gruta do Bom Jesus, sendo o Rio São Francisco o meio para chegar a esta região. A Gruta do Bom Jesus, assim que é descoberta, passa a ser local de pessoas pagarem promessas e fazerem suas orações; com isso, ao longo do tempo, aumenta o número de pessoas que vêm e permanecem perto da gruta, sendo incentivadas pela própria Igreja a ocuparem terras para produzirem seus alimentos (ZAGATTO, 2008, pgs. 30 e 34).

Conforme aponta o Relatório Antropológico, uma peça importante do Relatório Técnico de Identificação e Demarcação – RTID², Guedes de Brito recebeu de doação da Coroa portuguesa outras sesmarias, uma delas chegava até o município de Barra da Estiva, já na Chapada Diamantina. Esta história é obscura, no entanto, na narrativa da sucessão destas terras encontradas no Relatório, fica evidenciada a supremacia familiar dos Guedes de Brito. Outro elemento importante foi a intensa criação de gado, que marca a colonização dessa parte do sertão baiano, administrado pela sesmaria dos Guedes de Brito. Esse processo, ao mesmo tempo, permitia que os vaqueiros criassem seu próprio gado, que os indígenas que resistiram e os negros “fugidos” do Recôncavo permanecessem na região (ZAGATTO, 2008, pgs. 28, 29 e 30).

Estes fatores mencionados dialogam com o quilombo de Lagoa das Piranhas, em particular com a sua questão fundiária. Estes eventos, para além do diálogo com o caso

² O RTID encontra-se disciplinado no artigo 10º da Instrução Normativa 57 de 2009, do INCRA, e deve ser fundamentado em elementos e objetivos, com informações cartográficas, fundiárias, agrônômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas, etnográficas e antropológicas, obtidas por instituições públicas ou privadas, abordando informações relevantes, dados gerais e específicos, dentre eles o Relatório Antropológico, que caracteriza a história, economia, ambiental e sociocultural da área quilombola identificada.

concreto, demonstram, ainda, o grau da complexidade fundiária da região sendo, pois, vasto campo para pesquisas e inquietações.

2.2. A COMUNIDADE QUILOMBOLA DE LAGOA DAS PIRANHAS E SUA POSSE.

A comunidade quilombola de Lagoa das Piranhas, composta por 109 famílias, fica a 18 km do município de Bom Jesus da Lapa, na Bahia, e está localizada às margens da Lagoa das Piranhas, em pouco mais de 10 (dez) hectares. De acordo com o Relatório Técnico Antropológico que instruiu o RTID elaborado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em 2008, a comunidade quilombola de Lagoa das Piranhas tem como limites: à leste, o Rio São Francisco (margem esquerda) e a Lagoa das Piranhas, nome que dá origem ao quilombo; ao norte, o Rio Corrente, afluente do Rio São Francisco e fonte de pesca para os quilombolas; a oeste, a BA-161, que liga o município de Bom Jesus da Lapa a Sitio do Mato; e, ao sul, a BR-349, que liga Bom Jesus da Lapa ao município de Santa Maria da Vitória³ (ZAGATTO, 2008, p. 71).

Conforme estudos do Relatório, como demonstrado no mapa a seguir, a área demandada como sendo da comunidade quilombola de Lagoa das Piranhas é de 9.951,7097 hectares. No entanto, mais de 5 mil hectares estão em posse de fazendeiros da região, outros vindos de estados como a Paraíba e que também se localizaram nesta área. Outra parte desta área reivindicada pela comunidade, ou seja, 4.509 hectares, são Terras da União; vale ressaltar que o processo de identificação das Terras da União está concluído, no entanto, o órgão responsável por esse processo, a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, ainda não entregou estas terras à comunidade.

³ Conforme informações do Diário Oficial da União nº 134 de 14 de julho de 2011, esse limite ao sul, por desejo dos próprios quilombolas de Lagoa das Piranhas, foi alterado, devido à existência de outro grupo tradicional conhecido como Barrinha.



Mapa do território de Lagoa das Piranhas, com os nomes tradicionais das localidades e as estradas (linhas vermelhas) do Estreito, do Poço Cercado, das Cajazeiras, dos Romeiros (que ligava o Estreito ao 7 Ferros) e a das Três Irmãs.

Figura 2 – Mapa da área ocupada pelo quilombo.

Para entender como foi definida a geografia agrária desta região, em particular a área onde se encontra o quilombo de Lagoa das Piranhas, faz-se necessário observar a ocupação no Vale do Rio São Francisco, onde as disputas de terras foram estabelecendo domínios de extensas áreas.

Desde a chegada dos portugueses na América, foi estabelecido no Brasil o Regime de Sesmaria, uma forma de ocupação de terra portuguesa que não configurou no mesmo sentido; ao contrário do uso da terra para produzir sob a cessão do Imperador, no Brasil o regime de Sesmarias estabeleceu domínios de grandes extensões territoriais por poucos, resultando em imensos latifúndios. Inicialmente as sesmarias, no período colonial, mas outros elementos foram agregados no período imperial e republicano que contribuíram com a configuração fundiária brasileira extremante concentrada e marcada por grandes latifúndios, o que assim também se fez na região do Vale do Rio São Francisco.

Por outro lado, a historiografia mostra que viviam no Vale do Rio São Francisco diversas populações nativas, os indígenas, entre eles Tapuia, Paiacu, Genipapussu, Canindé, Cauri da etnia Gê, da família Tupi, são exemplos de povos indígenas que resistiram a décadas de extermínio, conforme aponta a narrativa a seguir:

(...) a existência de uma grande quantidade de relatos de massacres em tribos indígenas nos arredores de Bom Jesus da Lapa a partir da entrada das Bandeiras dos Guedes de Brito, que ao estender domínio de imensos latifúndios, o fez movendo guerras e submetendo, expulsando ou

exterminando inúmeras populações nativas (VILAS BOAS e MATOS, 2010, p. 27).

O massacre destas populações nativas está ligado à implementação destes latifúndios, que foram dominando estes territórios. Os conflitos travados nesta região, fruto desta disputa, deixaram marcas, especialmente no que diz respeito a ocupação das terras, refletindo no tocante ao direito de permanecer em territórios dos indígenas e, logo, dos negros.

A imagem a seguir ilustra os resquícios desta ocupação conflituosa, no entanto, este não é o objetivo desta pesquisa e carece de mais estudos (VILAS BOAS e MATOS, 2009, P. 26).



Figura 3 - Parte da coluna vertebral encontrada em de caminho de acesso à Lagoa das Piranhas

Corroborando com esta narrativa acima descrita e registrada na historiografia do município de Bom Jesus da Lapa, tanto no aspecto social, como religioso e agrário, Antônio Barbosa, professor, estudioso e pesquisador desse município, em sua obra⁴, falava das fazendas de gado desta região. Segundo ele,

(...) Domingos Sertão – na margem pernambucana do rio São Francisco possuía duzentas e sessenta léguas de testada a Casa da Torre, fundada por Garcia d'Ávila, protegido de Tomé de Souza, a qual entre o rio São Francisco e o Paraíba senhoreava mais de oitenta léguas. Para adquirir estas propriedades

⁴ Bom Jesus da Lapa: Antes de Monsenhor Turíbio, no templo de Monsenhor Turíbio e depois de Monsenhor Turíbio – RJ; Jotanesi – 1995.

imensas, gastou apenas papel e tinta em requerimento de sesmaria (BARBOSA, 1995, p. 32).

O Rio São Francisco exerceu papel importante no processo de ocupação desta região; a navegação seria o meio pelo qual os “invasores” teriam acesso a estas terras e favoreceu a expansão destes latifúndios. A Casa da Ponte trata da sesmaria que ocupava a margem direita do São Francisco, o oposto da localização do quilombo Lagoa das Piranhas, porém a história da margem esquerda não é diferente, a Casa da Ponte seria a Sesmaria que ocupou e se desenvolveu nesta região. Conforme registro, Duarte Coelho Pereira era o dono desta Sesmaria e seu domínio vinha a partir do rio Carinhanha (BARBOSA, 1995).

A história agrária mais recente e que está viva na memória das famílias no quilombo de Lagoa das Piranhas está ligada à Fazenda Barra, cujo proprietário era o Santuário do Bom Jesus da Lapa; estas terras eram conhecidas pelos quilombolas como “terras do Bom Jesus”. As pesquisas apontam que os negros aquilombados viviam em total liberdade, sem sofrer nenhuma coação por parte do proprietário, que, pelo contrário, permitia que os negros trabalhassem e vivessem com tranquilidade, produzindo, caçando e cultuando seus saberes (VILAS BOAS e MATOS, 2009).

Na atualidade, esse processo em que se deu a ocupação das terras no Vale do Rio São Francisco, ocasionando inúmeros conflitos, está longe de ser resolvido, e outras comunidades nesta região também lutam pela garantia de seus direitos, dentre estas Parateca e Pau D’arco e Tomé Nunes no município de Malhada; Barra do Parateca no município de Carinhanha; Rio das Rãs, Araçá / Volta, Nova Batalhinha, Bebedouro, Lagoa do Peixe, Piranhas e Juá / Bandeira, no município de Bom Jesus da Lapa; Mangal/ Barro Vermelho, no município de Sítio do Mato; e Jatobá, no município de Muquém do São Francisco, todas na Bahia. Sabe-se que, apenas Rio das Rãs e Mangal Barro Vermelho têm seus territórios titulados; quanto às demais comunidades, seus territórios ainda não foram regularizados e, muitas delas, vivem em constante conflito, como é o caso de Lagoa das Piranhas.

Na memória dos quilombolas, acima de 50 anos de idade, de Lagoa das Piranhas, é descrita com clareza e precisão suas raízes ancestrais; falam com propriedade dos limites do território ocupado pela comunidade e todo o processo de invasão sofrida pelos mesmos. No que se refere à aquisição/transferência das terras tradicionalmente ocupadas por eles, durante a observação do Relatório Antropológico e da monografia de Vilas Boas e Matos, os quilombolas de Lagoa das Piranhas descrevem todo o processo de sucessão territorial, bem como usurpação

do uso tradicional sofrido por parte das famílias quilombolas ao longo do tempo (ZGATTO, 2008; VILAS BOAS e MATOS, 2009).

A falta de acesso à terra gera sérias dificuldades na subsistência das famílias no quilombo, principalmente por privar os mesmos de frequentarem locais que historicamente usavam para plantio, pesca e criação de animais à solta. Esta realidade, no quilombo de Lagoa das Piranhas, condiz com o que teoricamente denomina-se como uso tradicional da terra, entendida como espaço necessário para desenvolverem suas atividades atuais e, ainda, garantir a vida das futuras gerações (ALMEIDA 2008, MARES 2003).

O quilombo de Lagoa das Piranhas está contido nesse processo mais amplo de organização e que se articula com as demais comunidades negras desta região. O debate acerca de sua realidade conflituosa, sua luta por garantia de direitos é uma delas. Um exemplo de luta diz respeito à Lagoa das Piranhas, além das origens da comunidade é a principal fonte de economia e vida do quilombo. No entanto, a mesma acaba sendo, também, uma das demandas da comunidade, por conta do alto grau de degradação em que a mesma se encontra.



Figura 4 – A Lagoa das Piranhas (2014).

Tal degradação ocorre devido aos dejetos do Projeto Formoso⁵, que causa sérios impactos para a vida da Lagoa das Piranhas, que apresenta escassez do peixe e contaminação dos quilombolas, tendo em vista o uso de sua água, inclusive para beber. Frente a esta situação, algumas lideranças se sentem desanimadas, e o Estado, desde a publicação do RTID⁶, não se manifesta no sentido de garantir o que lhes é de direito, que é a regularização e titulação de seu território.

Ao lado desse histórico e longo processo de domínio e de ocupação territorial do Vale do Rio São Francisco, dois atores foram fundamentais: os fazendeiros que se instalaram, se valendo de meios ardis de dominação, e as populações tradicionais, especialmente as comunidades quilombolas, que disputavam e disputam o direito de acesso à terra. Sendo assim, o Direito Agrário, as teorias e normas que lhe dão sustentação deviam assegurar garantia jurídica a estes sujeitos, ou seja, entender que esse processo de disputa sobre o instituto da posse é lançar o olhar a estas formas de ocupação e de dominação da terra.

A luta do quilombo de Lagoa das Piranhas para ter acesso ao seu território percorreu décadas, e os quilombolas continuam à espera da demarcação e titulação de suas terras. Há, então, uma simetria entre o direito ao território a as formas tradicionais de ocupação, quais sejam: o plantio nos lameiros, a solta dos animais na Caatinga, o extrativismo e a pesca. Estas atividades foram, e algumas delas ainda são, desenvolvidas pelos quilombolas de Lagoa das Piranhas, e a perda destas práticas está diretamente ligada às limitações geográficas que, ao longo dos tempos, o quilombo vem sofrendo.

2.3. POSSE COMO DIREITO NA HISTÓRIA.

O surgimento do instituto da posse é remoto, e as sociedades antigas que detinham formas de ocupação e de partilha da terra, geralmente, usavam de forma coletiva, ou “a terra é de todos”. O reconhecimento da posse surge para uns com os interditos e, para outros, a posse é consequência da reivindicação.

⁵ Projeto de iniciativa do Governo Federal, administrado pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, concluído em 1999, localizado à margem esquerda do Rio São Francisco e margem do Rio Corrente, no município de Bom Jesus da Lapa. Possui, aproximadamente, 1.150 lotes, totalizando 12 mil hectares irrigados para, principalmente, o plantio de banana.

⁶ Publicado em 18.07.2011 – Comissão Pró-Índio de São Paulo.

O direito à posse tem origem nas sociedades primitivas, onde um indivíduo ou grupo, lutava pela mesma, como um bem da vida. O instituto da posse, então, aparece nas relações entre os homens, sendo ela um fato natural e, mais tarde, por força da lei, cria a propriedade. A posse natural era praticada como domínio, ocupação, ou ainda, por concessão, que assegurava ao possuidor somente a renda dos seus frutos.

Pode-se dizer então que, ao longo do tempo, e de acordo com a época, as relações com a terra foram sendo estabelecidas. De certo que algumas destas sociedades dominavam a terra e sua produção, ocorrendo, então, a concentração da mesma e de sua produção; não obstante, a terra apropriada perde o sentido natural, em detrimento do direito de propriedade privada.

Destarte, primitivamente, a posse da terra é exercida de três formas: aqueles que dominavam, os que ocupavam e aqueles que tinham concessões de mera fruição, ou seja, a ideia de propriedade privada individual foi, ao longo do tempo, sendo construída e, já na modernidade, coube ao Estado garantir a igualdade, a liberdade e o direito à propriedade (MARES, 2003, p. 34 - 44).

Não são poucas as concepções de posse; sendo assim, da posse primitiva à contemporânea, há profunda variação. A ideia kantiana de posse era empírica, subjetivista, segundo a qual alguém tem o poder físico de usar a coisa, mesmo que seja arbitrariamente, passando pelas concepções de terras comuns. Ao chegar a contemporaneidade, surgem as ideias de situações de relações fáticas, os laços passam a ser estabelecidos entre pessoas, e as coisas são objetos.

A historicidade do instituto da posse se apresenta em quatro dimensões distintas: a posse como direito real, quando o possuidor manifesta seu direito, indireta ou diretamente. A posse como direito obrigacional, é o caso da posse que decorre de uma obrigação por via de aluguel, arrendamento ou comodato. A posse como fato jurídico, não vinculada a uma obrigação e proveniente de um fato. E a dimensão da posse como direito de administração decorrente de um ato administrativo de ocupação temporária requisitada administrativamente. Este arcabouço doutrinário conceitual foi construindo a ideia de propriedade privada, sob forma de bem, ou coisa que pode ser usada, gozada, acumulada e disposta ou, ainda, sob o preceito do Código Civil vigente de “*ser reavista de quem injustamente a possui*”.

Esta caracterização da posse foi se delineando para o direito absoluto da propriedade e trouxe poderes e figuras distintas na história. Em se tratando das formas de ocupação da terra

no Vale do Rio São Francisco os coronéis são personagens que estiveram presente, José Evangelista de Souza (2007) relata como se deu esse processo, no caso da região de Bom Jesus da Lapa. O município de Carinhanha - Bahia é o marco principal de seus relatos para contar a história oficial desta ocupação das margens do Rio São Francisco, baseada em extensos latifúndios para criação de gado e plantio de cana de açúcar (SOUZA, 2007).

Tendo em vista que a posse é um poder, de fato, exercido por uma pessoa sobre a coisa, muitas ocupações desta região se deram de forma alheia àqueles que exerciam o direito de propriedade. No caso dos coronéis a história não é bem assim, haja vista que o exercício desse direito ocasionou conflitos, com extermínio de populações nativas, desencadeando resistências e surgimento dos quilombos (SOUZA, 2007).

No caso da Fazenda Barra, inicialmente de propriedade Santuário do Bom Jesus, que remonta às origens da comunidade de Lagoa das Piranhas, a forma de ocupação da terra se assemelha ao instituto da detenção⁷, pois os quilombolas de Lagoa das Piranhas ali viviam sem qualquer garantia de defender seu direito, porém sem serem ameaçados pelo clero, que era quem administrava a referida propriedade.

Nesse processo conceitual e histórico acerca da posse e propriedade faz-se mister salientar John Locke e Voltaire; segundo Mares, eles fazem o elogio da propriedade. Locke (1632-1704) é considerado o pensador da propriedade contemporânea, e suas análises da sociedade contribuíram diretamente para a teoria da propriedade burguesa absoluta. A partir dele, e já na construção capitalista, o direito de propriedade passa a ser direito individual subjetivo independente. A esse entendimento é agregado o fundamento do trabalho humano, ou seja, tenho um poder sobre a coisa e a ele agrego o trabalho (MARÉS, 2003 ps. 24 e 25).

Para Locke, a apropriação está limitada pela quantidade que eu preciso para usar o que excede é do outro, ele agrega dois conceitos corruptível e deteriorável, ou seja, sua filosofia seria a de que, se não corrompe, nem deteriora eu posso acumular. A ideia de Locke aproxima de Bartolomé de Las Casas onde as coisas criadas por Deus no mundo estivessem a serviço dos

⁷ Enquanto a posse relaciona a pessoa ao bem e a reveste de determinados poderes limitados à disposição do mesmo, a detenção lhe confere iguais poderes e se configura numa relação de dependente e subordinação ao proprietário do bem, o detentor, nesse caso, é mero conservador da coisa sem possuí-la, conforme disciplina o artigo 1.198 do Código Civil.

homens e nesta sociedade alguém era escolhido para organizar e dirigir os outros (MARÉS, 2003, p. 53).

Nesse sentido a posse, ao longo do tempo, passa a ser condição de um sujeito individual a seu serviço; em seguida, agrega também a exploração econômica de seus bens naturais e, atualmente, ela precisa cumprir a função social. Esta ideia se desenvolveu bem próximo à compreensão de Voltaire (1694-1778), que considerava a propriedade um direito natural e necessário ao bem-estar de todos, para logo a propriedade ser demarcada, cercada, identificada e melhorada de forma individual e livre daqueles que historicamente ocupavam (MARÉS, 2003, p. 28).

Neste caso a ocupação da região ora em estudo, no que diz respeito às comunidades quilombolas, se prolongou ao longo do tempo; pode não haver o domínio, como preconizam as teorias clássicas, para que seja transformada em propriedade, mas não restam dúvidas de que a posse praticada pelos quilombolas é um fato que posteriormente vai lhes conferir um direito àquela área pretendida.

Esta forma de ocupação da terra desta região e a evolução conceitual do instituto da posse e da propriedade, bem como as suas ressignificações teóricas, foram se desenvolvendo, o que pode ser exemplificado pela Constituição de 1824. É clara a força imperativa desta constituição que, em seu artigo 179, inciso XXII, asseverava “*é garantido o direito de propriedade em toda sua plenitude*”, deixando evidente a defesa absoluta da propriedade. Por outro lado, a Lei de Sesmaria trazia a ideia de propriedade como direito de usar a terra; por este instrumento era instruído prazo de cinco anos para que a gleba cedida fosse, na integridade, demarcada e aproveitada (MARES, 2003, p. 33).

Voltar às teorias clássicas da posse é buscar entender as coincidências e divergências do processo de ocupação tradicional. É buscar na história como os negros livres desenvolveram formas de acesso e permanência na terra e suas relações com os fazendeiros, conflitos legitimando o direito à terra que os quilombolas ocupam. Ao longo do tempo, a não garantia deste direito à posse, possibilitou que terras fossem apropriadas por sujeitos que não são quilombolas, detendo áreas onde os quilombolas entendem que exerceram ocupação há gerações.

Sabe-se que o primeiro marco legal sobre a questão agrária é a Lei de Terras de 1850, um instrumento que legitimou os interesses dos fazendeiros e, como dito acima, impediu o

acesso à terra por aqueles que substituíram o cativo, como diz Márcia Motta (1998). No caso das Terras Devolutas, que foram ocupadas pelo quilombo de Lagoa das Piranhas está sendo ignorado, mesmo porque os quilombolas não podiam comprar a terra que historicamente utilizavam. Sendo assim, os conflitos das terras no Brasil retratam a história das ocupações, remetem à interpretação das normas legais e a uma leitura de teorias que tratam do direito à terra.

A posse exercida pelos antepassados dos quilombolas de Lagoa das Piranhas está embrenhada nesse contexto, e nos leva a afirmar que estes sujeitos foram e estão sendo invisibilizados, sofrem uma dupla forma de racismo, que vai além da negação da cor de sua pele. Deixá-los sem acesso à terra que ocuparam é uma forma de continuar a matar a comunidade, visto que, junto a estes, morrem também as suas tradições e modo de viver e fazer. Discorrer sobre estas teorias acerca da posse significa nos questionar como estas formas de ocupação resistiram e resistem ainda hoje, se mantendo sem nenhuma ou com pouca garantia de acesso a direitos.

2.4 - AS TEORIAS CLÁSSICAS SOBRE A POSSE E PROPRIEDADE.

O deslinde sobre os institutos da posse e da propriedade genuinamente passa pelos dois teóricos importantes (Savigny e Ihering) que, orienta as discussões doutrinárias até os dias atuais. As duas teorias comungam de que a posse é composta por elementos matérias, moral ou intelectual (*animus e corpus*) discordam quanto à caracterização desses elementos específicos. Tais teorias foram fundamentais para a construção Código Civil de 1916 e posteriormente de 2002, especialmente Ihering.

Os conceitos de posse e propriedade contidos nestas duas teorias são de profunda relevância, visto que, por mais influência que a teoria objetiva exerce na doutrina e nas legislações no mundo todo, a teoria subjetiva não foi totalmente descartada, a exemplo do Código Civil italiano, o qual traz traços da teoria subjetiva.

É fato que estas teorias influenciaram as legislações brasileiras e que estas, por intermédio do Estado, não vêm dando conta da efetivação de direitos das populações tradicionais, como os quilombolas de Lagoa das Piranhas. São categorias que tiveram uma

forma de ocupação comum e tradicional da terra; neste caso, as teorias estudadas a seguir devem evidenciar a legitimidade ou não de sua posse, para que o Estado reconheça o direito e regularize a posse comunitária exercida pelas famílias quilombolas.

2.4.1. TEORIA SUBJETIVA DA POSSE – FREDERICO CARLOS DE SAVIGNY⁸ (1778-1861).

Aos vinte e quatro anos de idade, Savigny publica o “Tratado da Posse (1803)”, no qual analisa o instituto da posse, numa tentativa de reconstruir o direito romano⁹, além de influenciar o pensamento jurídico do século passado, repercutiu na legislação e ainda hoje há defensores de sua teoria, tendo em vista que a mesma reformula a concepção de posse.

Esta teoria é subjetiva porque diz respeito a elementos caracterizadores da intenção e poder do sujeito em ter a coisa como sua. Nesse sentido, Savigny acredita na conjugação de dois elementos para que seja definida a posse, quais sejam: o *corpus* e o *animus*. O *corpus* é o elemento objetivo, que consiste no poder físico da coisa e, o *animus*, é o elemento subjetivo que consiste na intenção de exercer sobre a coisa um poder de seu interesse e de defender contra outrem. Ou seja, a teoria de Savigny se caracteriza por elementos materiais e psíquicos; seu subjetivismo está na intenção de o sujeito ser dono.

Para caracterização da posse, se lhe faltar o *animus*, não é posse, mas mera detenção. Segundo Savigny a detenção, mesmo juridicamente fundamentada na locação, no comodato, no penhor, não é caracterizada como posse, visto que lhe falta o elemento subjetivo caracterizador, o *animus*. A conjugação dos elementos *corpus* (poder físico sobre a coisa) e

⁸ (1779 – 1861) Jurista alemão nascido em Frankfurt am Main, fundador da *escola histórica da jurisprudência*. Firmou sua reputação ao publicar *Das Recht des Besitzes* (1803). Professor de direito romano na Baviera (1808), assumiu a cadeira dessa matéria na Universidade de Berlim (1810) Escreveu o panfleto *Vom Beruf unserer Zeit für Gesetzgebung und Rechtswissenschaft* (1814), Nomeado para integrar a comissão de revisão do código prussiano (1826) e abandonou a carreira universitária (1842) e assumiu cargo ministerial de chefe do Departamento de Revisão de Estatutos e encerrou sua carreira oficial com a revolução (1848). Faleceu em Berlim, Prússia. Importante obra *Geschichte des römischen Rechts im Mittelalter* (1815-1831), a base do estudo moderno do direito medieval, e *System des heutigen römischen Rechts* (1840-1849), sobre o direito romano na Europa moderna. Disponível em - <http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/FriedKSa.html>

⁹ Direito plural, não estatal, formalista e tecnicista; como exemplo, a servidão e o usufruto; entende a posse como um fato, e a propriedade um direito.

animus (vontade de ser dono), caracterizadores da posse na teoria subjetiva, produz a proteção jurídica contra a intervenção de terceiros (COELHO, 1984).

Substancialmente, a ideia de posse na teoria subjetiva de Savigny parte da detenção, quer dizer, o poder físico de deter a coisa, o que por vezes não produz efeitos jurídicos de poder aquisitivo ou de defesa contra outrem, seja na ação de Usucapião, seja nos interditos possessórios. Savigny se refere ao fato físico em deter a propriedade como se fosse sua de direito e, ao mesmo tempo, exercer diretamente o direito de deter a propriedade (*animus possidendi e domini*). Neste último reside a proteção jurídica contra terceiros; sendo assim, esta vontade de ter a coisa como propriedade é o mesmo que ter a convicção de que seja sua, ou, de acordo com esta teoria, trata do elemento indispensável na caracterização da posse (COELHO, 1984).

Ulhôa entende que esta teoria privilegia a qualidade do sujeito para distinguir a posse da detenção, porquanto seu caráter subjetivo caracterize a essencial diferença da teoria objetiva (Ihering) que será descrita posteriormente. Existem teóricos, a exemplo de Carlos Roberto Gonçalves (2006), o qual defende que esta teoria não encontra sustentação no direito moderno, porque não se pode negar a proteção possessória ao arrendatário, ao usufrutuário ou ao locatário, que podem impetrar medidas competentes em defesa de sua posse, sob alegação que detêm a coisa “*animo nomine alieno*”, quer dizer, em nome alheio. Tais contestações são arrefecidas por Savigny em sua sexta edição do “Tratado da Posse” (1806). Nesta obra o autor atribui ao instituto da posse o sentido derivado (COELHO, 1984).

A posse derivada alcança aqueles que detêm a coisa sem *animus domini*. Para explicar a situação Savigny procura ver a irregularidade não no fato de deter a coisa sem ânimo de dominar, mas na posse sem *corpus*, pois aquele que possui *animus* e sua propriedade não é contestada pelo possuidor derivado. Nesse caso o possuidor derivado figura como enviado legal do titular da posse, que fica protegido pelo fato de manter a posse em nome do possuidor derivado (COELHO, 1984).

Em se tratando das relevâncias desta teoria para o direito brasileiro destacam-se algumas como o uso dos bens passarem a ter relevância jurídica, de que a posse é situação fática que merece tutela; o direito possessório é autônomo em face da propriedade; sendo a posse um fato na origem e um direito nas consequências, o possuidor tem faculdade de invocar interditos sem relacionar como direito de propriedade. Sabe-se também que esta teoria foi de fundamental

importância para a segunda teoria; ela preparou o terreno, com esses diversos leques práticos e teóricos acerca do instituto da posse, apesar de não ser acolhida em nosso ordenamento jurídico, não está em análise se é melhor ou pior que a teoria de Ihering.

Procede da Teoria Subjetiva o que Savigny descreve sobre a posse como uma situação de fato, que se realiza quando a pessoa ou grupo ocupa, se fazendo presente em determinado evento; esta realização “*in corpus*” lhe assegura efeitos jurídicos de defesa contra outrem. A materialização do fato seria a propriedade, bastando o possessor ter o desejo de ocupar a coisa. Estas considerações carecem de ser complementadas com a segunda teoria e, ao final, serão arrematadas estas informações teóricas sobre os institutos da posse e da propriedade para, assim, identificar as divergências e convergências destas teorias para o caso concreto da ocupação tradicional do quilombo de Lagoa das Piranhas.

2.4.2. TEORIA OBJETIVA DA POSSE – RUDOLF VON IHERING¹⁰ (1818-1892).

A teoria objetiva da posse de Ihering se baseia em outras obras¹¹ e causa profunda e coerente revolução na cultura jurídica acerca do direito possessório romano, se tornando, então, um paradigma aos juristas e estudiosos do direito no mundo, exaurindo qualquer possibilidade cognitiva sobre o tema da posse (COELHO, 1984, p 3).

Em sua obra “A Teoria Simplificada da Posse”, traduzida e republicada em 2009, Ihering reafirma o caráter objetivo da posse e distingue as noções de posse e propriedade. Atribui também, na referida obra, um desacordo no vocabulário entre a restituição de propriedade e restituição da posse. Segundo ele, o possuidor de uma coisa é, ao mesmo tempo,

¹⁰ (1818 – 1892) Jurista e romancista alemão, nasceu em Aurich, Frísia, pioneiro na defesa do direito como produto social e fundador do Método Teleológico no campo jurídico. Estudou Direito na cidade universitária de Heidelberg e concluiu em Göttingen, fez doutorado em Berlin (1842). Lecionou no campo jurídico na universidade de Basiléia, Suíça (1845) Escritor do Direito Romano; Obra foi publicada *Der Geist des römischen Rechts auf den verschiedenen Stufen seiner Entwicklung* (1852 – 1865). Em Viena (1862 – 1872) continuou professor de Direito Romano. Importantes obras: *Ueber den Grund des Besitzschutzes* (1869); *Der Kampf ums Recht* (1872); *Das Trinkgelg* (1882); *Scherz und Ernst in der Jurisdenz* (1884) e *Der Besitzwille* (1889). Disponível em <http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/RudolfJh.html>

¹¹ O Espírito do Direito Romano (1852-1865); Fundamento dos Interditos Possessórios (1869); O Papel da Vontade das Posses (1889).

seu proprietário, seria, então, lógica a afirmação de que a posse é um fato, e a propriedade, um direito (IHERING, 2009).

Esta assertiva de entrelaçamento entre posse e propriedade, na perspectiva da teoria objetiva, significa que para uns ela nega o direito de guardar a coisa e, para outros, o direito de recuperar, o que não obsta conflitos de entendimentos, que residem, exatamente, entre “*o não proprietário que possui e o proprietário que não possui*”. Ihering quer dizer que o fato e o direito não são a mesma coisa que posse e propriedade, ou seja, a posse é o poder de fato, e a propriedade é o poder de direito sobre a coisa. A separação de possuidor e proprietário pode ocorrer de duas maneiras na perspectiva ihereguiana: “*quando o proprietário transfere a outrem a posse e fica com a propriedade, ou quando a posse é arrebatada contra sua vontade*” (IHERING, 2009, p. 8).

Na Teoria Simplificada, a posse se relaciona com a propriedade, visto que é indispensável que o proprietário dê uma utilidade econômica; sendo assim, o direito de propriedade fica protegido sobre a posse. Esta proteção difere a depender das pessoas com as quais o proprietário se relaciona, mesmo que seja a longo prazo, como é o caso dos possuidores de boa-fé, aos quais é atribuída proteção jurídica pois, mesmo sem serem os verdadeiros proprietários, têm razões suficientes para julgarem ser; é o que o autor chama de conteúdo do “*jus possidendi*” (IHERING, 2009).

Presume-se, então, que, a posse é condição para o nascimento de outros direitos, o que não obsta que seja concedida ao possuidor a proteção possessória. A princípio, a teoria objetiva defende a propriedade quase que absoluta, quando resguarda ao proprietário conservar a propriedade, mesmo depois de ter perdido a posse, isto quer dizer uma certa independência da posse e da propriedade. Tais limites são vencidos em certas condições, como é o caso da tradição, no caso de usucapião.

O possuidor aquele que mantém na relação possessória até o momento que alguém promove seu “*jus possidendi*”, o oposto do que defende o direito romano, onde as relações jurídicas eram plurais, levando em consideração até mesmo a servidão. A objetividade desta teoria nos faz entender que a posse é exercida pelo “*animus domini*”, ou seja, a posse é exercida com a mesma vontade do proprietário, sendo assim, não há propriedade possível se a posse também não o é. Resta sabido, então, que a proteção possessória apresenta outros limites, por

exemplo nas relações entre arrendadores e arrendatários ou, ainda, na posse derivada, aquela em que o proprietário pode subtraí-la a qualquer momento (IHERING, 2009, p 19).

Na Teoria Simplificada da Posse, há o dilema da posse como fato e como direito. O autor sustenta que a opinião dominante é de que a posse é um direito, no entanto, ele discorda, pois, segundo ele, a posse nasce de um fato e pressupõe um direito, sendo assim, a posse desaparece perante um direito; eis, então, as controvérsias postas por ele. Com tal entendimento, para serem equiparados, fica sugerido por Ihering fazer as leituras dos interesses dos povos de cada época e defender seus interesses jurídicos, sendo a posse a chave de entrada para o direito de propriedade. Com isso, pode-se entender onde reside a posse no sistema jurídico, ou seja, a propriedade é insuficiente, sem a proteção possessória.

A detenção ou mera posse, sem que tenha o elemento volitivo, é tido por Ihering como “falsa doutrina”; quer dizer que a vontade de possuir é determinante para a proteção legal, não bastando o *corpus* ou poder físico sobre a coisa. Esta sua assertiva demonstra seu entendimento de que a posse é a exteriorização da propriedade, e é daí que é oferecido ao terceiro o conhecimento de possuir a coisa ou não. A regra estabelecida por Ihering é a seguinte: “*onde não há propriedade não há como haver posse e onde não há direito não pode haver posse do direito*” (IHERING, 2009, p 52).

Feitas estas considerações sobre as duas teorias, abaixo serão delineadas algumas particularidades das teorias subjetiva (Savigny) e objetiva (Ihering), no que tange aos institutos da posse e da propriedade.

Tabela 1 – Principais diferenças das teorias.

TEORIA	DIFERENÇAS
Subjetiva – Savigny	“ <i>Corpus</i> ” elemento subjetivo da posse – poder físico merecedor de tutela.
	“ <i>Animus</i> ” – elemento volitivo, vontade de ser dono.
	Revela o sujeito na caracterização do elemento imaterial.
	Posse direito autônomo em face a propriedade.
	Posse um fato na origem e um direito nas consequências.
	Posse “ <i>animus domini</i> ” exercício da propriedade – domínio.
	Posse é a exteriorização da propriedade – direito de possuir.

Objetiva – Ihering	Revela a norma jurídica para fazer a caracterização.
	Posse utilização econômica da propriedade.
	Posse guarda avançada da propriedade.
	Proteção possessória elemento defensivo da propriedade.

A teoria subjetiva da posse (Savigny) e a teoria objetiva da posse (Ihering) são as clássicas da literatura sobre as concepções dos institutos da posse e da propriedade. Estas concepções permitiram ao mundo contemporâneo construir outros entendimentos acerca da relação dos possuidores com a coisa, a exemplo da própria ideia de função social da terra, do processo normativo vigente sobre a temática e, atualmente, as ocupações tradicionais por povos que existem há décadas.

Estas diferenças da posse e da propriedade evidenciadas pelas duas teorias esgotaram o grau de cognição sobre os dois institutos, no sentido clássico e, como já foi demonstrado, suas influências na legislação e na doutrina. Na vida prática, a conformação da problemática da terra resguarda a certos sujeitos particularidades de formas de ocupação; isto requer atenção maior quanto à classificação e caracterização dos institutos da posse e da propriedade.

O quilombo de Lagoa das Piranhas vive este paradigma. Os seus antepassados já ocupavam determinada área, se mantendo na posse de fato, não com esse olhar de “*corpus e animus*”, como definem as teorias, mas com um jeito de possuir e ocupar coletivo e comunitário, o que não se configurou historicamente como propriedade.

Fazer uma releitura desta forma de ocupação coletiva tem carências no Direito Civil clássico e sua centralização na propriedade como título e, muitas vezes, desprovidas da posse. A partir da promulgação da Constituição de 1988, a posse e suas dimensões étnicas e sociais obtêm reconhecimento, agregando novos sentidos ao conceito de propriedade (SANTANA, 2008).

Estas reflexões doutrinárias acerca do instituto da posse e da propriedade, exercem influências diretas sobre a comunidade de Lagoa das Piranhas; este grupo passa a ser exemplo de resistências na ocupação coletiva da terra e, ao mesmo tempo, recaem limitações sobre a mesma ocupação. Observando a dinâmica concreta do grupo, percebe-se um fortalecimento e

resistências perante os conflitos enfrentados. Nesse sentido, esse processo de luta e de resistências agrega outras categorias que são importantes para a continuidade da pesquisa.

Trata-se de uma resistência ressignificada, pelo ponto de vista sociológico, antropológico e agrário, que manteve e mantém o grupo unido. Amplia-se a compreensão de quilombo, o espaço geográfico que ocupam; inclusive, por meio do corpo normativo, ele ganha novas dimensões, e estes sujeitos passam a exigir algumas garantias como estratégia de sobrevivência.

3. A RESISTÊNCIA E A LUTA PELA POSSE COLETIVA: O TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE LAGOA DAS PIRANHAS.

“Vem aqui, que quero te vê, te olhar” (Povos tradicionais do Maranhão)

3.1. A POSSE COMO FORMA DE RESISTÊNCIA.

As famílias que compõem o quilombo de Lagoa das Piranhas se mantiveram instaladas e ligadas há décadas a este espaço, e ali desenvolveram formas diversas de sobrevivência. Plantando nas vazantes, alguns deles contra a vontade dos supostos donos da terra, outros, em algum lugar, plantavam suas roças com as ressalvas do fazendeiro, porém, este sabia e obtinha algum tipo de ganho, na grande maioria, com a meação da produção daquela roça.

Entre as atividades de sobrevivência destas famílias está a pesca, sendo a Lagoa das Piranhas a principal fonte de renda para as famílias no quilombo. A pesca, além de ser característica das populações ribeirinhas¹², no caso de Lagoa das Piranhas, as famílias, devido ao processo de perda da liberdade, foram levadas a se identificarem também como pescadores. Considerando que nos últimos anos o pescado cada vez mais fica escasso, ainda assim, esta é a atividade com maior significância para a vida econômica do quilombo. Os longos períodos de estiagem, a degradação contínua que o Rio São Francisco vem sofrendo é a principal causa da diminuição do pescado.

A Lagoa das Piranhas, como já dito, é marginal do Rio São Francisco e sua vida está intrinsecamente ligada com a vida do rio, cujo volume de água diminui a cada dia, agravado por uma agricultura baseada nos monocultivos, que é praticada no Oeste da Bahia, região que, em parte, é responsável por abastecer o São Francisco e onde ficam muitas de suas nascentes. Oportunamente, saliento que este contexto do Oeste da Bahia e situação atual do Rio São Francisco não serão aprofundados, por não se tratar de objeto desse estudo.

Ademais, com todas estas dificuldades, as famílias do quilombo de Lagoa das Piranhas se mantiveram na posse da terra, conhecem os limites da área reivindicada, onde plantavam,

¹² São populações que vivem às margens de rios, são muito pobres e sofrem com: o assoreamento dos rios, com a escassez do peixe e a poluição dos rios.

criavam seus animais à solta, praticavam extrativismo de lenha e coleta de mel de abelhas, se mantendo numa dinâmica que, ao longo dos anos, esta “liberdade” vai sendo limitada e hoje as famílias do quilombo vivem em menos de 10 hectares de terra.

Esta ocupação do território pela comunidade quilombola de Lagoa das Piranhas é descrita no Relatório Antropológico, que demonstra dois períodos do processo de ocupação da fazenda Barra: um, em que o clero tinha o domínio da fazenda Barra e os quilombolas a ocupavam livremente; e outro, marcado pelo fim desse domínio. Segundo Zagatto (2008) quando a elaboração do Relatório Antropológico, esse período representa, aproximadamente, dois séculos e meio.

O primeiro período é descrito “*como tempo da fartura e liberdade*”, nesta época foge das nativas orais, quanto a ocupação da fazenda Barra por outras pessoas que não sejam quilombolas, conforme depoimento de Claudio Pereira encontrado no Relatório Antropológico:

As terras depois de 1961 passaram a ser da igreja, de domínio da Igreja Católica. Essa Igreja Católica cercou toda aquela região, não tinha marcos, os marcos eram através de paus, daquelas árvores que delimitava o território que pertencia à Igreja Católica. A relação que acabei descobrindo nesse período agora, a relação da Igreja Católica com a comunidade quilombola, num certo momento foi relação de paz, porque era um dos objetivos da Igreja do Bom Jesus. A Igreja foi descoberta de que forma? O padre vivia a procura de comunidades indígenas e quilombolas para catequizar. Então a descoberta do Bom Jesus foi a dos padres em busca das comunidades quilombolas. É por isso que a gente vê na cúria o registro e isso os padres esclarece, os mais velhos, não só da comunidade, mas de outra região também esclarece, o que registro na cúria dos batizados dos padres, é por conta dessa relação que os padres tinha com a comunidade, né? Então, os padres ficam dominando toda essa área que ao tinha marco. Domínio efetivo era de pessoas que cultivava, quem dominava, na verdade, de fato, era, a comunidade que plantava, era os quilombos, os quilombolas. Com isso, esse regime de padres, só dizer que era dono, nem lá ia, as vezes botava alguma cabeça de gado, ferrava com BJ, de Bom Jesus, esse durou até 1.940. Você vê que foi um tempão, séculos e séculos, sem que houvesse essa perseguição (apud ZAGATTO 2008. pgs. 36 e 37).

Deduz-se, dessa locução de Claudio, uma das principais lideranças do quilombo, que esse primeiro período de fartura, de liberdade para os quilombolas, aconteceu quando o Santuário do Bom Jesus tinha domínio sobre as terras reivindicadas pela comunidade quilombola, qual seja, a fazenda Barra. Outro fator importante no referido depoimento, ainda sobre a ocupação da terra, diz respeito ao domínio, ou situação fática.

De acordo com Claudio, que usa o termo “*domínio efetivo, pessoas que cultivava, quem dominava de fato era a comunidade, os quilombos, os quilombolas*” (ZAGATTO, 2008. pp. 36 e 37). Remete tal afirmação às teorias clássicas da posse, onde o assento principal das teorias sobre o instituto da posse é exatamente a situação fática, como assevera Savigny, ou domínio de fato, onde a posse é a exteriorização da propriedade (Ihering).

Esse “encurralamento” que o quilombo sofreu ao longo da história se deu devido ao processo de ocupação e de transferências de domínios de terras, que envolve o município de Bom Jesus da Lapa. Aparece a Igreja e o Santuário do Bom Jesus como comprador, ou recebendo doações de fazendas, dentre estas a fazenda Barra. A referida fazenda marca o processo de reivindicação pelos quilombolas de Lagoas das Piranhas, haja vista que, como demonstrado supra, a fazenda Barra foi onde ocorreu a posse coletiva efetivada pelas famílias de Lagoa das Piranhas. Nesse sentido, Antônio Barbosa (1995) relata o atendimento ao monge Francisco da Soledade, em carta enviada ao Rei de Portugal, datada de 18 de dezembro de 1717,

“(...) Do outro lado do rio [entenda margem esquerda], onde mais tarde se formou a fazenda Barra, que pertenceu ao Santuário (...) até o ano de 1894, quando foi vendida ao Capitão Avelino Joaquim de Bastos, associado a Horácio Antônio Fagundes, por vinte contos de reis, trinta e três léguas de boca, e, de profundidade, até com quem de direito” (grifos nossos, BARBOSA, 1995, pgs. 72 e 73).

Esta passagem marca o envolvimento da Igreja nas transferências e domínio de terras, onde se localiza o quilombo de Lagoa das Piranhas. Os relatos de Barbosa (1995) demonstram, ainda, que existiam na fazenda Barra escravos e escravas, gado, cavalo e utensílios da época. Em relação a estes fatores históricos ligados à ocupação de terras, cabe realizar maiores pesquisas e, quanto ao Santuário do Bom Jesus e à história da Gruta do Bom Jesus, por não serem objeto desta pesquisa, não serão aprofundados; o registro aqui serve para demonstrar as origens da fazenda Barra e como as famílias do quilombo de Lagoa das Piranhas, coletivamente, ocupam a área e resistem até os dias atuais.

Resta, pois, o entendimento de que o segundo período mencionado supra trata desse processo de perda de liberdade, de transferências de domínios da terra; nesse caso, as famílias do quilombo de Lagoa das Piranhas foram sendo encurraladas, não podiam mais plantar nas vazantes ou no sequeiro, não podiam mais transitar pelas estradas de acesso a estas áreas, que também eram as mesmas vias de acesso aos Rios São Francisco e Corrente, onde pescavam.

Toda esta história, enfim, marca o início da comunidade quilombola de Lagoa das Piranhas, a partir da fazenda Barra, pertencente ao Santuário do Bom Jesus. Nota-se que a ocupação da margem esquerda do Rio São Francisco passa por esse conjunto de atores: Essa história é hoje contada oralmente, e são poucas as referências à época que, diretamente, dizem da preocupação com esse processo de ocupação da terra, porém o quilombo de Lagoa das Piranhas, ainda hoje, permanece em luta pelo direito de acesso ao território ocupado de forma coletiva, justamente porque se trata de populações que, estrategicamente, se juntam para resistir às formas de opressão.

3.2. A AFIRMAÇÃO DA POSSE COLETIVA: O SUJEITO COLETIVO DE DIREITO.

Um marco importante para a luta das comunidades quilombolas da região é o quilombo de Rio das Rãs, no município de Bom Jesus da Lapa, que durou cerca de dezessete anos e culminou no reconhecimento e demarcação da área da qual os quilombolas entendiam ser os legítimos donos. Sendo assim, outros quilombos da região se inspiraram para fazer sua luta e garantir direitos, entre eles Lagoa das Piranhas. Segundo o Professor José Geraldo (2008), a partir dos anos 2000, os Movimentos Sociais lutam por direitos humanos, em particular, lutam e demandam direitos culturais, como é o caso dos afrodescendentes (SOUZA JR. 2008, p. 265)

Destarte, nos anos 2000, ressurgiu a luta pela demarcação da área que eles entendem ser os ocupantes tradicionais, desejam ser reconhecidos como quilombolas e, assim, assegurar todos os seus direitos, os quais estão expressos na Constituição Federal de 1988. Esta motivação faz ressurgir o conflito, haja vista que os fazendeiros que ali se instalaram defendem que os quilombolas de Lagoa das Piranhas não têm o direito de acesso à terra que historicamente ocupavam. Nesta esteira, Lyra Filho, ao desenvolver o Direito Achado na Rua, afirma que:

O direito acontece no decorrer da história, este processo mostra onde a liberdade não lesa uns aos outros, sendo assim é um direito nascido na rua, no clamor dos oprimidos, as normas costumeiras e legais, geram produtos autênticos ou não para aqueles que lutam por direitos (apud, JUNIOR, 2003, p 16).

A luta dos sujeitos coletivos no quilombo de Lagoa das Piranhas, desde então, ganha corpo, nova compreensão e, aos poucos, surge a ideia do Movimento Social, que se organiza em torno destas demandas, em particular, no caso da luta quilombola, em torno do acesso ao

território. Esta organização de classe popular se configura e abre espaço para a luta política e estes novos atores são capazes de criarem direitos. Um contexto de sujeito como movimento social, onde o “*indivíduo só se torna sujeito, arrancando-se de si mesmo, se opuser à lógica de dominação em nome de uma lógica de liberdade, da livre produção de si próprio*” (SOUZA JR. 2008. p 259).

Esta luta e resistência de forma regionalizada no município de Bom Jesus da Lapa, pouco a pouco, ganha corpo e surgem atores que contribuem no processo organizativo local e na articulação destas lutas para além desta região. Pontua nesse processo o surgimento da Coordenação Estadual dos Trabalhadores Acampados e Assentados – CETA que iniciou em 1994, devido os inúmeros conflitos fundiários no Estado e em razão disso as dificuldades dos trabalhadores terem acesso à terra¹³.

No primeiro momento, estes trabalhadores rurais assentados e acampados discutem suas lutas e, em 2002, por conta da dinâmica da Comissão. Desde a articulação regional até as reivindicações junto ao Estado, a Comissão se efetiva enquanto Movimento de luta pela terra, passando a ser Movimento Estadual dos/as Trabalhadores/as Acampados/as, Assentados/as e Quilombolas - CETA.

Outro fator importante no processo de organização destes sujeitos coletivos foi que as comunidades quilombolas da região também se articularam no Movimento CETA. Porém, as suas especificidades eram evidentes, apesar de serem também “sem terra”. Nesse sentido, o Movimento CETA surge com algumas comissões internas, dentre elas a Comissão Regional dos Quilombos – CRQ, que tratava das especificidades da luta quilombola. O aspecto de maior relevância diz respeito à terra; no caso das comunidades de quilombos, a terra é vista como território e agrega outros fatores além do espaço geográfico.

O quilombo de Rio das Rãs e outras comunidades na região de Bom Jesus da Lapa, inicialmente, foram regularizadas como Projeto de Assentamento da reforma agrária comum. No entanto, as questões específicas de ocupação e uso da terra, grau de parentesco e a própria historicidade da população negra foram discutidas na organização e, aos poucos, foi caminhando para a independência organizativa. Atualmente, a luta quilombola no município tem autonomia e soma a outros atores em nível estadual e nacional.

¹³ Disponível em <http://cetabahia.blogspot.com.br/p/nossa-historia.html>.

Nesse mesmo período, as comunidades negras rurais quilombolas, em nível de estado, estavam em processo de luta, já realizavam encontros nacionais, os quais elucidavam o contexto da luta quilombola e suas especificidades. A partir destes Encontros, foi criada a Comissão Nacional Provisória das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, sendo que em 1996, em encontro avaliativo destes atores, realizado em Bom Jesus da Lapa, a Comissão Provisória deu lugar à Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ. Logo, a CONAQ tinha o caráter de constituir um Movimento Social, diferenciado de outras organizações sociais¹⁴.

Esse processo organizativo e de lutas das comunidades quilombolas constitui espaço político organizativo destes sujeitos. A regional de Bom Jesus da Lapa tem relevância nesta caminhada, e o quilombo de Rio das Rãs é o principal marco desta resistência e inspira a luta de outras comunidades e seus sujeitos a fazerem a luta coletiva de resistência pelo território. Simplício Arcanjo, uma liderança quilombola deste quilombo, foi coordenador da CONAQ por um longo período. Logo, as comunidades quilombolas do município exercem papel importante na política voltada para estas comunidades em nível nacional.

Percebe-se que estas afirmações da luta quilombola travadas pelo sujeito coletivo de direitos vão se ampliando e, cada dia ficam mais evidentes, ganham alcance político, sendo que sua legitimação se dá pela própria teoria da justiça, dando corpo a novos sujeitos coletivos e sua emancipação enquanto sujeito coletivo de direitos. A compreensão de Marilena Chauí, no que tange à cidadania, está focada na possibilidade de colocar no social novos sujeitos autônomos que criam, que se dão a si próprios novos direitos (SOUZA JR. 2003, p. 2).

Ademais, a resistência e a luta desenvolvida pelos quilombolas de Lagoa das Piranhas seguem cada dia para a constituição do quilombo, e seu reconhecimento enfatiza ainda mais a necessidade de se afirmarem na posse da terra ressignificada, pois esta, evidencia o território do quilombo como instrumento capaz de garantir a permanência e a reprodução da vida na comunidade.

Tal luta, marcada pela resistência com que desenvolvem os quilombolas, a própria constituição do quilombo, as necessidades de reconhecimento foram possíveis em razão da resistência coletiva vivenciada. No que se refere à ocupação da terra, é bom lembrar que se deu conjuntamente, não havia ou há área determinada naquele espaço onde cada família planta,

¹⁴ Disponível em <http://conaq.org.br/nossa-historia/>.

solta os animais ou, ainda, um território determinado para a prática da pesca individual, ou seja, estes fatores estão diretamente ligados, desde a constituição do quilombo.

3.3. DA POSSE COMUM AO QUILOMBO.

A posse comum e hereditária vivenciada pelo quilombo de Lagoa das Piranhas só foi possível mediante a resistência, ou seja, eles resistiram para continuar existindo. Tal resistência ocorria quando adentravam na caatinga para fazer suas roças de sequeiro, em período de chuvas, em que as vazantes estavam inundadas, por conta da cheia do Rio São Francisco. Quando praticavam o extrativismo, realizavam a pesca, enfim, estas são as práticas que caracterizam o uso e a posse coletiva.

No entanto, esta vivência, aos poucos, foi sendo limitada, e as famílias no quilombo de Lagoa das Piranhas tinham e têm de conviver com as cercas das fazendas coladas ao fundo de suas residências (figura 5 abaixo). Ficaram submetidos à opressão, e mesmo a Lagoa foi objeto de cobiça e exploração por pessoas que não são quilombolas¹⁵; foram agredidos com pistolagem, tiros na comunidade, ameaças com motosserras, aterrorizando as crianças e houve até mesmo caso de estupro. Estas formas de violência, porém, animam a comunidade a requerer, junto ao Estado, o reconhecimento como comunidade remanescente de quilombo, ocasião na qual a Fundação Cultural Palmares – FCP emitiu Carta de Autorreconhecimento¹⁶ como comunidade remanescente de quilombo. Este foi o primeiro passo para que o quilombo de Lagoa das Piranhas retomasse a luta reivindicativa pela identificação, reconhecimento, demarcação e titulação de seu território.

¹⁵ Diz respeito à construção do bar às margens da Lagoa, quando os quilombolas de Lagoa das Piranhas se mobilizaram e conseguiram que o estabelecimento continuasse.

¹⁶ Publicada no DOU em 12 de setembro de 2005.



Figura 5- Cerca do fazendeiro ao fundo das residências (2017).

Não obstante, hoje se reconhecem enquanto comunidade negra descendente dos quilombos e, desde então, estão em processo contínuo de luta e exigem do Estado tal reconhecimento enquanto sujeito coletivo de direito; buscam políticas públicas que melhorem a qualidade de vida das famílias, a exemplo de escola, habitação, estrada e, acima de tudo, desejam a regularização de seu território.

A doutrina busca entender esse processo, como estes atores buscam reafirmar esta vivência. Quanto ao conceito de quilombo na literatura, passou por significações que vêm a dar conta da sua importância, para o direito e, particularmente, para os sujeitos envolvidos. Verifica-se que o quilombo parte de uma compreensão clássica até a atual, que nos ajuda a evidenciar melhor a luta daqueles envolvidos na questão. Para além de negros fugidos de fazendas e cassados pelo capitão do mato, a ressignificação do conceito de quilombo envolve a consciência de negação de direitos e as lutas travadas por estes sujeitos ao longo de um período de exploração e de submissão. As controvérsias residem, especialmente, no campo político, mesmo porque, esta categoria, atualmente, se encontra em constante processo de luta, para garantia de direitos.

Na contemporaneidade, estes atores tiveram condição de ver a formalização de direitos, entre eles, nossa norma maior, a Constituição Federal de 1988 que, em seu artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, preconiza que “aos

remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

É salutar afirmar, a princípio, que a constitucionalização destes direitos, há quase três décadas, não resultou, na prática, que as comunidades quilombolas espalhadas pelo Brasil tivessem tais garantias efetivadas; sendo assim, elas continuam em permanente processo de luta, refletido em litígios vivenciados ordeiramente pelas comunidades quilombolas, inclusive o quilombo de Lagoa das Piranhas. As questões do direito ao território, à cultura, à etnia e às expressões religiosas estão implícitas na vida das comunidades quilombolas e estão contidas num contexto maior, ligadas diretamente ao direito ao território.

Conforme aponta Valdélino Santos Silva (1998), as comunidades quilombolas não tinham preocupação em regularizar as terras ocupadas. A noção de terra, para estes sujeitos, estava fora da lógica que os oprimia, ou seja, a superexploração da terra e dos recursos naturais, seu mercado e o acúmulo. Desta forma, as comunidades quilombolas não obedeciam a um padrão formal de possuir a terra, não exploravam seus recursos naturais a ponto de exauri-los. Ao mesmo tempo que não estavam isolados das demais sociedades, unificavam por grau de parentesco ou por organização social, e suas histórias geralmente eram contadas oralmente (SILVA, 1998, p. 6).

Como dito anteriormente, são várias as concepções do termo quilombo, que se atualizam de acordo com a organização e as resistências da população negra. Segundo Silva (1998), uma delas surge em 1740, por via de uma consulta ao Conselho Ultramarino ao rei de Portugal, o qual descrevia quilombo como “*toda habitação de negros fugidos que passem de 05 (cinco), em parte despovoada, ainda que não tenha ranchos levantados nem se ache pilões neles*”. A própria negação dos direitos destas populações rechaça a diversidade de sua conceituação, mesmo porque estas populações se desenvolvem ao longo dos tempos. O referido autor vê esta complexidade ser expressa como “*terras de pretos, comunidades negras rurais, mocambos, quilombos*”, entre outras denominações (SILVA, 1998, pgs. 11 e 12).

Para esse trabalho interessa como a literatura conceitua o termo quilombo na atualidade; Neuza Gusmão (1995) avalia que as,

“Possíveis origens das chamadas terras de preto envolvem terras conquistadas, os quilombos, terras doadas ou obtidas em pagamentos por prestação de serviços a particulares e ao Estado como também resultam da compra ou simples ocupação de áreas devolutas em diferentes momentos da história nacional” (Apud SILVA, 1998, p. 13).

Percebe-se um deslocamento das compreensões do termo quilombo, a primeira muito ligada ao período escravagista. A expressão “negros fugidos” elucida esta conotação, enquanto que a segunda aproxima mais da realidade atual, próximo do contexto da ocupação do grupo ora em estudo. Os termos “doações e ocupação de áreas devolutas”, ou expressões como “simples ocupação de terras” e “doação” ilustram as proximidades e contexto do quilombo de Lagoa das Piranhas.

Outro conceito atual sobre quilombo vem da Associação Brasileira de Antropologia. Esta entende que quilombo não são somente aqueles resíduos arqueológicos de ocupação temporal e biológica, não são grupos isolados e homogêneos construídos do movimento de rebelados; são, porém, grupos que desenvolveram práticas de resistência e reprodução de modos específicos em determinados lugares. Esta (re) conceituação do termo quilombo permitiu uma desvinculação do quilombo da escravidão. Corroborando com a questão, Alfredo Wagner (2008) vem dizer que não somente aos quilombos, mas aos movimentos sociais do campo foram “*incorporados fatores étnicos, elementos de consciência ecológica e critérios de gênero e de auto definição coletiva*” seguindo por várias perspectivas de visões de significados (SANTANA, 2008, ALMEIDA, 2008, p. 25).

Em se tratando das questões etnográficas das comunidades negras, Silva (1999) descreve quatro fatores que estão associados à organicidade destes grupos; o primeiro diz respeito à não preocupação com a legitimação da posse da terra, haja vista que estes sujeitos não têm a terra como bem mercantil; sendo assim, o segundo fator diz respeito ao uso da terra, ou seja, as atividades agrícolas, pesqueira, extrativismo e criação de animais é praticada de forma sazonal¹⁷, de forma preservar o meio ambiente. O terceiro fator trata do fato de que as comunidades negras não estão isoladas da sociedade envolvente, exercendo força tanto intra como extra-grupo; enfim, o quarto fator ligado à etnografia destas comunidades, é associada ao grau de parentesco, consanguíneo ou afinidade como base da organização (SILVA, 1999, p. 30).

Nesse sentido, o fato de a comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas, ao longo dos tempos, se manter viva, faz entender que estes grupos, ao longo dos

¹⁷ Uso sazonal quer dizer que a cada época estas comunidades praticam suas atividades agrícolas em determinada área, seguindo uma rotação de forma manter a produção e a mesmo tempo o equilíbrio ambiental.

tempos, relutam para manter as suas características principais de forma preservar o seu jeito de ser, de fazer e de existir.

A complexidade do termo quilombo é também elucidada em trabalhos de Alfredo Wagner (2011), o qual reafirma o conceito de quilombo, acrescentando que se faz necessário redefini-lo para alcançar novas dimensões. Corroborando com as colocações supramencionadas, Almeida entende que o significado do termo quilombo vai além da etimologia e dos dispositivos do período colonial¹⁸, senão haveria dificuldades de compreensão. Tais limitações, segundo Almeida, seguem os aparatos que conferem direitos a estes sujeitos (ALMEIDA, 2011, p. 35).

Estes aparatos mencionados por Almeida tratam de procedimentos punitivos de escravos, conhecidos como “Códigos Negros”. Tais mecanismos, repressivos aos diversos tipos de atividades, eram múltiplos, mesmo porque eram diferentes as províncias do Império no Brasil. O autor reconhece as dificuldades de compilação destes dispositivos e também a sua pujança no que se refere à repressão do trabalho da época; tais dificuldades, mesmo que não com a mesma intensidade, permanecem até hoje, haja vista que as negações de direitos constituídos inerentes às populações negras persistem, a exemplo do direito de acesso à terra livre da comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas (ALMEIDA, 2011, p. 36 e 37).

Desta maneira, o quilombo pode ser entendido como espaço que agrega elementos culturais e históricos e sujeitos específicos que, ao longo do tempo, se mantêm (re) conceituando significados, tendo como principal método a resistência, somada a práticas culturais e tradicionais e princípios de visão em relação à terra, a seu uso, bem como ao grau de parentesco e afinidade que liga o grupo. Não obstante, estes sujeitos específicos carecem de reconhecimento e ainda mais afirmação perante a sociedade como um todo, em particular em relação a ações estatais, as quais lhes conferem direitos que foram, a partir de muita luta, positivados e requerem efetivação e garantias.

¹⁸Estes dispositivos compreendem as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, bem como as consultas do Conselho Ultramarino.

3.4 TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE LAGOA DAS PIRANHAS: UMA QUESTÃO DE RECONHECIMENTO.

A ocupação da terra praticada pelas famílias do quilombo de Lagoa das Piranhas já foi minimamente discutida, e estão contidas na mesma luta pelo reconhecimento. Tal luta, não ocorreu de forma pacífica, passando a comunidade por uma série de dificuldades, que vão desde a forma de atuação do Estado, especialmente a morosidade nos procedimentos, até a participação e os interesses de terceiros que dizem donos de áreas no interior do território pretendido pela comunidade.

Estas tensões, a começar pelo encurralamento da comunidade às margens da Lagoa das Piranhas, numa área de, aproximadamente, 10.000 hectares, que a comunidade ocupa, fato que marca a perda da liberdade de plantar e transitar pelo território. Outro momento de conflito vivenciado no quilombo foi a construção de um bar, por uma pessoa não quilombola, às margens da Lagoa das Piranhas, no ano de 2006. A construção do bar trouxe ainda mais dificuldades para as famílias quilombolas, por conta da quantidade de pessoas estranhas que vinham para a comunidade e por conta do lixo que era jogado diretamente dentro da Lagoa. Para tanto, foi mobilizado o Ministério Público, que proibiu a continuidade do bar às margens da Lagoa por meio de Ação Civil Pública – ACP ajuizada pela Fundação Cultural Palmares (Ação Civil Pública, MPF Guanambi, p. 14)¹⁹.

Em 12 de setembro de 2005, foi publicado no Diário Oficial da União a auto definição enquanto comunidade quilombola de Lagoa das Piranhas o primeiro passo para o avanço na luta da comunidade pela regularização de seu território. Estes eventos acirram ainda mais o conflito, que chegou a atentados a lideranças em 2005, até a entrada de carro fortemente armado na comunidade, ameaçando as famílias. Os conflitos não param por aí; há relatos de envenenamento de peixes, fechamento de estradas de acesso às lagoas, agressão, e até estupro, conforme descrito pelo procurador Federal em Ação Civil supramencionada.

¹⁹ A Ação impetrada pelo Ministério Público Federal em que o INCRA, a FCP e a União são réus, sob alegação de mora nos procedimentos de demarcação e titulação do território quilombola de Lagoa das Piranhas. Argumenta que, parte das terras trata de terras da União.

Estes conflitos fizeram com que o quilombo animasse mais para a luta, e foi nesta ocasião que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA iniciou os processos de identificação, demarcação e posterior titulação do território do quilombo²⁰.

Esta luta travada pelos quilombolas, a qual vivenciou e ainda vivencia conflitos, tem assento na luta pela posse da terra. No caso do quilombo, a terra, para eles, diz respeito a um espaço de vida e de liberdade, trata-se de território, a que estão vinculados e que não se restringe a questões relacionadas à terra.

O território é espaço de preservação da cultura, da identidade, do modo de ser e de fazer, de plantar e de se relacionar um com o outro, garantindo a sobrevivência das futuras gerações. Neste sentido, o território é imprescindível para a sobrevivência destas populações; está também ligado ao grau de parentesco entre os quilombolas, aos festejos, à religiosidade, às expressões culturais. Pode-se afirmar que por trás do termo território encontram-se aspectos que identificam e unem o grupo. De acordo com Carlos Marés (2012), “*um povo sem seu território, está ameaçado de perder suas referências culturais, se as perder, deixa de ser povo*”, resta, então, o entendimento de que, se uma comunidade quilombola fica sem seu território, está decretada a sua extinção (FILHO, 2012, pgs. 27 e 120).

O conceito de território abrange também aspectos relacionados à prática da agricultura; seja na vazante ou no sequeiro são características que estão contidas no conceito de território. A pesca, o grau de parentesco os festejos tradicionais do grupo são também elementos que reafirmam a necessidade de garantia do território do quilombo. Sendo assim, o território implica a identidade e modo de vida de um povo, daí a importância de mantê-lo vivo para as futuras gerações²¹.

Nesse diapasão, Alfredo Wagner (2011) descreve que há diferentes processos sociais de territorialização que delimitam a dinâmica de pertencimento coletiva do grupo. Estes processos estão ligados a fatores como a identidade, que leva as pessoas a se agruparem coletivamente e se afirmarem; ou seja, o território são formas de reconhecimento jurídico das diferentes modalidades de apropriação dos recursos naturais que se caracterizam como terras

²⁰ Processos Administrativos nº: 54160.003688/2004-16 de 2004 e 54160.005093/2005-78 de 2006

²¹ Segundo Simplício, uma das principais lideranças quilombolas de Rio das Rãs, em Bom Jesus da Lapa, “não existe um quilombo sem o território”.

tradicionalmente ocupadas, tanto por meio da posse como da propriedade (ALMEIDA, 2011, p. 32 e 41).

Levantados estes aspectos intrínsecos ao significado de território, cumpre elencar que a não efetivação desta garantia à comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas se encaixa naquilo que Bourdieu (1930-2002) vai tratar como produção de símbolos da dominação, são ideologias ligadas em oposição aos mitos, a produtos coletivos e coletivamente apropriados. Por trás destes instrumentos está a função política de imposição e legitimação da dominação de uma classe sobre a outra (BOURDIEU, 1930-2002, p. 7).

Apreende-se, então, que o Estado está responsável por assegurar-lhes o direito de serem reconhecidos e de acessar o território livre, demarcado e titulado. São pressupostos e garantias constitucionais (art. 68 ADCT). Ademais, o artigo 15 do Decreto 4.887/2003 consubstancia estas garantias durante o procedimento de titulação, ao dizer que *“durante o processo de titulação, o INCRA garantirá a defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos nas questões surgidas em decorrência da titulação das suas terras”*.

Dentre estas garantias no processo da comunidade encontra-se o reconhecimento, luta pela sua identidade, cultura, modo de vida e acesso a políticas de afirmação, de modo a preservar sua tradição identitária, sua territorialidade e garantia de direitos. Sendo assim, nessa parte, dois autores irão contribuir no reconhecimento do sujeito coletivo, quais sejam: Jürgen Habermas²² e Axel Honneth²³, teóricos que, de certa forma, não se contrapõem e permitem alargar as diferentes nuances sobre a teoria do reconhecimento, cujo resultado analítico pode contribuir no processo de luta pela posse, propriedade, identificação, e busca a afirmação de

²²Jürgen Habermas nasceu na cidade de Düsseldorf, na Alemanha, no mesmo ano em que foi fundada a Escola de Frankfurt, 1929. Em 1954, aos 25 anos, graduou-se com o trabalho intitulado O Absoluto e a História, sobre Schelling. Foi assistente de Adorno até 1959, no Instituto de Pesquisa Social de Frankfurt, a chamada Escola de Frankfurt. Aos 31 anos Habermas passou a lecionar filosofia em Heilberg e em 1961 publicou a famosa obra Entre a Filosofia e a Ciência- O Marxismo como Crítica, inserida em O estudante e a Política. Lecionar filosofia e sociologia na Universidade de Frankfurt. Principais obras: Evolução Estrutural da Vida Pública, em 1962; a famosa Teoria e Práxis, em 1963; Lógica das Ciências Sociais, em 1967; e Técnica e Ciência como Ideologia e Conhecimento e Interesse, ambas em 1968. 1968 Habermas em New York e tornou-se professor da New York School for Social Research. 1972 em Starnberg, assumiu a direção do Instituto Max-Planck. 1983 torna, novamente, a lecionar na Universidade de Frankfurt. Autor de obras como: hermenêutica jurídica; análise do Marxismo e muitas outras (disponível em - intervox.nce.ufrj.br/~ballin/habermas.doc).

²³Axel Honneth (Essen, 1949) é um filósofo e sociólogo alemão. Desde 2001, é diretor do Institut für Sozialforschung (Instituto para Pesquisa Social de Frankfurt) da Universidade de Frankfurt (oficialmente, Johann Wolfgang Goethe-Universität Frankfurt am Main, em português: Universidade Johann Wolfgang Goethe de Frankfurt), instituição na qual surgiu a chamada Escola de Frankfurt. Também é professor de Filosofia Social na mesma universidade, desde 1996 (Disponível em <https://www.skoob.com.br/autor/6727-axel-honneth>).

direitos culturais, éticos, raciais aos sujeitos coletivos da comunidade quilombola de Lagoa das Piranhas.

Estas compreensões, cooperam na perspectiva que deslinda sobre o discurso oficial dos institutos da posse e da propriedade, que pode usar de um poder simbólico (BOURDIEU, 1930-2002) para neutralizar as forças emancipatórias do quilombo de Lagoa das Piranhas, deixando-os num “conformismo lógico”²⁴. O poder simbólico tem sentido de instrumentos de conhecimento e comunicação que exerce um poder estruturante acerca da construção da realidade. Certamente, os quilombolas de Lagoa das Piranhas sofreram e sofrem esta opressão, na medida em que seu reconhecimento e efetivação na posse da terra não ultrapassam as barreiras do Estado (BOURDIEU, 1930-2002, p. 6). O que não significa desmerecer os dispositivos afins da questão quilombola, resta-lhes apenas a sua efetivação. Fazendo necessário um conjunto de esforços, do próprio grupo e do Estado, em autorreconhecer e desenvolver a cidadania para então, a comunidade, com acesso ao território demarcado, ter garantias de reprodução de sua cultura, identidade e modo próprio de vida. Reconhecer, então, passa por estas diversas instâncias, em que determinado grupo conquista, à medida que se reconhece e se identifica como sujeito de direito coletivo.

Em termos de denominação, e por força da dispersão geográfica dos quilombos e dos seus sujeitos coletivos constitutivos, não é raro encontrar nas regiões do Brasil grupos que se autodenominam mocambeiros, quilombolas e calhambolas. No entanto, estas designações não interferem no processo de reconhecimento destes grupos; desse modo, aspectos de suas organizações políticas são convergentes, particularmente na categoria quilombola. Desta feita, se consolida uma identidade coletiva a partir da consciência do grupo, independente da autodefinição (ALMEIDA, 2011, p. 163).

Reconhecer um grupo está ligado à identidade individual e coletiva do mesmo, trata de suas lutas sociais, dos conflitos, e da própria condição de existência dele. Porém, reconhecer dá ao grupo autoconfiança, autorrespeito e autoestima, como se verá adiante de acordo com as contribuições das duas teorias.

Habermas (2002) discorre sobre o reconhecimento sob a ótica das lutas ocorridas no Estado democrático de direito. Segundo ele, nas constituições modernas no direito racional, os

²⁴ De acordo com Durkheim, é uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa que torna possível a concordância entre as inteligências.

cidadãos têm decisão própria, são livres e iguais. Se reconhecer é ter acesso aos direitos positivados, mesmo que o direito seja intersubjetivo, daí derivam garantias asseguradas a todo cidadão. Importa dizer que o próprio autor questiona se esse reconhecimento particular vai dar conta da articulação e afirmação de identidades coletivas (HABERMAS, 2002, p. 229).

Por outro lado, o autor afirma que há um projeto histórico de cidadãos, e o estado democrático de direito, a partir do exercício do poder político, realiza mediações de conflitos; porém, há reivindicações históricas não resolvidas que implicam direitos coletivos e negação da dignidade destas pessoas. Consoante demandas por direitos e reconhecimento implícito ao grupo de Lagoa das Piranhas, percebe-se que políticas liberais e a social democracia não superaram privilégios de grupos e fragmentação de classes sociais (HABERMAS, 2002, p. 230)

Esse paradoxo do reconhecimento individual e das identidades coletivas necessariamente passa pela compreensão do Estado que, sob a égide de Taylor, Habermas chama de “*liberalismo 1 e liberalismo 2*”²⁵. Esta compreensão serve, segundo ele, para “*corrigir um entendimento indevido das preposições de bases do liberalismo*”. Portanto, o reconhecimento público passa pelo respeito à individualidade cultural de raça, sexo, cor e etnia de cada indivíduo e pelo respeito às ações, práticas e visões de mundo presentes em integrantes de determinados grupos sem gozo de nenhum privilégio (HABERMAS, 2002, p. 232).

Alguns fenômenos expressam força na luta por reconhecimento, entre eles o feminismo onde as mulheres lutam pela superação do machismo; o multiculturalismo que implica nas minorias étnicas e culturais desejarem o reconhecimento das identidades coletivas que divide a sociedade e deixa por derradeiro a possível emancipação destas culturas. Outro fenômeno que expressa valor nesta luta é o nacionalismo onde as populações compartilham de histórias comuns, de etnias e línguas homogêneas de modo a manter suas identidades enquanto comunidade e organicidade para a ação (HABERMAS, 2002, p. 238/239).

Na luta pelo reconhecimento no campo do direito, Habermas afirma que às minorias foram negados tais direitos, ao mesmo tempo em que esses ganham sentido jurídico, mesmo porque o direito moderno se baseia na “*premissa de que tudo o que não seja explicitamente proibido é permitido*”. O que apontam para o entendimento do direito formal, que diz quando

²⁵ De acordo com Habermas, a compreensão 1 do liberalismo significa a garantia de liberdades de ação subjetiva, onde todos têm garantidos os direitos fundamentais; enquanto o liberalismo 2 trata de um estado que garante os direitos fundamentais e comprometido com a sobrevivência e prosperidade de uma nação em suas culturas e religiões.

os comportamentos são legais e precisam, ao mesmo tempo, ser legítimos. Este paradigma, porém, vai de encontro às lutas pelo reconhecimento dos diversos sujeitos e tem implicações particulares na luta do quilombo de Lagoa das Piranhas; isso porque os quilombolas são os legítimos possuidores da área que historicamente ocuparam, e que atualmente demanda a regularização, no entanto, esta garantia ainda não foi efetivada (HABERMAS, 2002, p. 242).

Enfim, o diálogo que Habermas desenvolve em torno da teoria do reconhecimento são debates em torno da ética como sendo “*o que é bom para todos*”; ele acredita que a norma coercitiva influencia os diferentes grupos. Por sua vez, a autoafirmação de vida e de culturas torna-se possível por uma força autotransformadora, capaz de manter vivos certos traços e passa pelas instituições estatais responsáveis pelas garantias individuais. Não obstante, o ponto das mudanças aceleradas na sociedade moderna, como as garantias jurídicas institucionais, seria capaz de ocasionar nos indivíduos a possibilidade de regenerar ou, ainda, o direito à autodeterminação democrática é intrínseco aos direitos dos cidadãos no que diz respeito à inclusão e manutenção de sua cultura de origem (HABERMAS, 2002, p. 243).

Continuemos a discorrer sobre a teoria do reconhecimento, trazendo o entendimento de Honneth; suas principais nuances e as críticas feitas por essa teoria (Honneth) à teoria de Habermas que, por hora, está longe de ser esgotada; a princípio, o desejo foi empreender as relevâncias principais para o presente estudo, diga-se, o reconhecimento, a posse, o autorreconhecimento e a territorialidade dos atores na comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas.

A análise da teoria do reconhecimento na visão de Axel Honneth intenta elucidar suas principais visões que, ao final, servirão de sustentação para as lutas e o processo de reconhecimento do território quilombola de Lagoa das Piranhas, e sugere dois momentos distintos: primeiro, o estudo procura demonstrar algumas críticas à teoria de Habermas e, segundo, desenvolve sua própria teoria.

Uma crítica está enfocada na categoria do reconhecimento, que seria para Honneth a única forma de interpretar a sociedade. Sugere o autor que o reconhecimento passa, inicialmente, por uma “*dependência absoluta*”, em seguida pela aquisição de uma “*dependência relativa*”, até chegar ao “*primeiro nível do reconhecimento*” ou “*autoconfiança*²⁶” para participar da vida pública. De acordo com Honneth, o surgimento do

²⁶ Segunda fase do reconhecimento, para Honneth.

direito moderno vem possibilitando uma nova forma de reconhecimento, pois “*um sujeito só consegue obter reconhecimento jurídico quando ele é reconhecido como membro ativo da comunidade apenas em função da posição que ele ocupa nesta sociedade*”. No caso das populações tradicionais, o reconhecimento, para o autor, surge na concepção de *status*, o que deve ser combatido, visto que o sistema jurídico deve ser contrário a estes privilégios e exceções (CIVITA, 2008, p. 10 e 11).

A terceira fase do reconhecimento, Honneth vai chamar de “*comunidade de valores ou de solidariedade*”. Quer dizer que, para além do sujeito individual e singular, contido nas tipificações normativas, surgem práticas de autorrelação valorativa. Ao contrário de Hegel, que vê o reconhecimento como “*condição da existência de um horizonte valorativo e intersubjetivo compartilhado por todos os membros da sociedade como condição da existência da forma de reconhecimento*”, nas palavras de Honneth a individualização não pode ser negada, sendo que na terceira fase do reconhecimento os diferenciais humanos vêm à tona de forma universal, vinculativa e intersubjetiva (CIVITAS, 2008, p. 12 e 13).

O reconhecimento é o momento em que as práticas de sujeitos ganham visibilidade pública, que a autorrelação proporciona autoestima aos sujeitos, que se solidarizam uns com os outros. Não se trata de um modelo isolado de movimento que ocorre, existe e apresenta a si mesmo, mas que evolui de acordo como tempo, ou seja, o reconhecimento passa pela interpretação do surgimento das lutas sociais e pelo seu desenvolvimento com o tempo. Dadas estas concepções básicas do entendimento de Honneth sobre o reconhecimento, o autor questiona Hegel e Habermas sobre como seria possível o reconhecimento via Estado Democrático de direito e via instituição de constituições ou do direito racional. Segundo ele ao invés do reconhecimento do indivíduo para indivíduos, devem ser levados em conta aspectos da antropologia que marcam a evolução do indivíduo ligado ao tempo histórico (CIVITAS, 2008, p. 16).

A respeito das contribuições para o sujeito coletivo de direito, percebe-se que o reconhecimento é parte de um processo longo, por vezes imperceptível, e que ganha novas proporções, mesmo porque a modernidade intensifica tradições liberais, a exemplo do direito de propriedade como fundamental. Sendo assim, pode-se afirmar que o reconhecimento desperta o sujeito para a importância da participação pública, ao contrário do que mostra a história, onde a participação destes sujeitos não ultrapassava as barreiras da sobrevivência.

Observe-se que as teorias desenvolvem suas compreensões sobre o reconhecimento de forma a exprimir meios como indivíduos vão lutar pelos seus direitos, de se reconhecer enquanto sujeito e garantir meios individuais ou coletivos de se apresentarem perante a sociedade. Habermas explora mais o viés e a perspectiva das instituições do Estado, como um sujeito individual de direito que tem ou teria as mesmas garantias que os demais. Honneth não nega a instituição do Estado, mas destaca o sujeito coletivo como sendo o principal ator na luta por reconhecimento.

No caso do quilombo de Lagoa das Piranhas, há uma luta pelo reconhecimento individual, mas há, também, lutas pelo reconhecimento coletivo, trata de atores tradicionais que, como remanescentes, ou melhor, descendentes de quilombos, querem estabelecer os limites de seu território, para assim demarcar e titular o mesmo, sendo este uma das garantias para a sobrevivência e perpetuação das futuras gerações.

De certa forma, à comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas, faz interface as duas perspectivas do reconhecimento. Como Honneth traz uma perspectiva de reconhecimento focado desde o surgimento do sujeito, suas raízes históricas de parentesco, suas reflexões têm maior ressonância para o quilombo. Ao mesmo tempo, não nega que esse sujeito individual ganha corpo à medida que se reconhece individualmente e passa a ter referências diante da coletividade.

Já Habermas explora o sujeito individual constituidor de direito. Tal concepção encontra respaldo na organicidade da comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas, uma vez que busca garantias de acessibilidade de direito que ora estão positivadas na Constituição Federal de 1988. A luta pela demarcação de seu território encontra guarida no artigo 68 da ADCT, nesse caso, mesmo que de caráter coletivo, o quilombo deseja que a área que compreende ser seu território seja regularizada e titulada em nome da comunidade, sendo a demanda conferida ao Estado via FCP e INCRA, responsáveis por atender à reivindicação.

Pode-se dizer também, que luta pela posse da terra do quilombo, dialoga diretamente com a categoria reconhecimento, isso porque, os direitos individuais poderão ser efetivados considerando a intersubjetividade nas relações, pois, trata de sujeitos coletivos, com práticas e vida coletiva, inclusive a forma de uso e posse da terra, nesse caso, território tradicionalmente ocupado.

4. DESAFIOS DA TITULAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE LAGOA DAS PIRANHAS.

Considerando que esta pesquisa discorre sobre o quilombo de Lagoa das Piranhas desde a caracterização de sua posse, passa pelas significações de quilombo, território e chega até o reconhecimento, presume-se que estes sujeitos que perpassaram esta história passaram por alguns desafios, tendo em vista a titulação de seu território.

Tais desafios vão ao encontro de elementos que marcam e são importantes para a luta da comunidade. Um exemplo destes marcos são os troncos familiares; estas famílias consanguíneas se mantêm vivas e reproduzem elementos que vão desde a visão e uso da terra, às práticas culturais que remontam suas origens e contribuem para enfrentar estes desafios, e um exemplo é o momento em que precisaram se autorreconhecer enquanto quilombolas. A memória de seus antepassados é um dos elementos que sustenta a vida na comunidade.

Pode-se dizer, também, dos marcos que caracterizam a posse e o uso da terra; alguns existem atualmente, como estradas antigas que viabilizavam o acesso a áreas de vazante ou de sequeiro, onde faziam seus plantios, o antigo cemitério e a própria Lagoa.

Todos estes elementos, conjuntamente, constituem o histórico do grupo, referenciam a identidade coletiva e explicitam as razões do ressurgimento da luta. No entanto, estas significações vivem em disputa, visto que outros interesses de pessoas não quilombolas relutam e querem a garantia da propriedade privada. Estas significações serão melhor elucidadas a seguir, e aprofundam o entendimento e as características do quilombo de Lagoa das Piranhas.

4.1 LAGOA DAS PIRANHAS: MOLDURAS DO TERRITÓRIO DO QUILOMBO.

As 109 (cento e nove) famílias que moram no quilombo de Lagoa das Piranhas vivem, basicamente, às margens da Lagoa das Piranhas; esta lagoa marca a origem do quilombo. Estas famílias encontram-se encurraladas em menos de 10 (dez) hectares de terra, um processo contínuo de expropriação do território do quilombo que, ao longo de anos, retira quase que a total liberdade destes quilombolas. Esse movimento decorre do processo de “legalização” fundiária, na qual ocorreram muitas irregularidades em relação ao tamanho das propriedades, e

Esta demora resultou que em 2016 uma Ação Civil Pública – ACP proposta pelo Ministério Público Federal – MPF de Guanambi/Bahia, onde são réus o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a Fundação Cultural Palmares - FCP e a União²⁷. Tal Ação foi atendida liminarmente pela Justiça Federal em Guanambi - Bahia, em 23 de maio de 2017²⁸, e os acionados têm prazo de 180 dias para finalizar o processo.

Em se tratando dos marcos referenciais que identificam o quilombo de Lagoa das Piranhas destaca-se o Rio São Francisco e o Rio Corrente; além de serem pontos limítrofes do território são fontes de alimentos, haja vista que os quilombolas, devido ao processo de expropriação da posse da terra sofrida, buscaram meios de sobrevivência e sustento das famílias, e a pesca é um desses meios mais comum. O Poço Cercado é outro marco descrito no Relatório Antropológico; nesta localidade residiam os familiares de D. Dadá (falecida), e esta família compõe o tronco familiar dos “Conceição”. Dona Miúda faz parte desse tronco e foi uma de nossas entrevistadas. As informações trazidas por ela fazem menção a este marco.

Existiam os fazendeiros, mas as terras era sem divisão, somente as extremas; os mais novos foram fazendo cercas e proibindo; quem era agregado criava junto, isso encurtando devido as cercas; a Fazenda da Boca do Corrente até divisa do Carinhonha era do Bom Jesus. Foi dividindo, vendendo para os fazendeiros. Chico Fulo era de Santana do Brejos; meu pai foi vaqueiro do Bom Jesus. Quando ele comprou continuou sendo vaqueiro de Chico; Chico Fulo era coronel, suas terras ia de barrinha até o Corrente – comprou área que era do Santuário e foi dividindo; Agenor Magalhaes que é finado foi herdeiro; Quincas Magalhaes é herdeiro de Agenor; Finado Fulo era de Remanso, comprou áreas encostado em Quincas até o Corrente (Entrevista em 17.01.17 - Dona Miúda 84 anos, quilombo de Lagoa das Piranhas).

Acompanhar esse processo de transferência de domínio e de herança destas terras requer mais estudos; para tanto, fica a consideração de que os “Conceição” foram sendo expropriados destas terras na década de 80 por Chico Vaqueiro, vieram morar na Vila das

²⁷ Ref.: Inquérito Civil nº 1.14.000.000810/2005-38 com nº PROCESSO: 0002666-93.2016.4.01.3315; além de outras questões a ACP pretende garantir a finalização da titulação coletiva do território da **comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas**, situada no Município de Bom Jesus da Lapa/BA, bem como ao pagamento de indenização por danos morais coletivos em razão da mora injustificável no cumprimento desse dever legal, em consonância com a Constituição Federal e com o Decreto nº 4.887/2003.

²⁸ A decisão beneficia também a comunidade quilombola de Juá Bandeira no mesmo município: disponível em - <http://www.sertaohoje.com.br/noticias/5095-2017/03/27/liminar-determina-a-regularizacao-do-territorio-de-comunidades-quilombolas-em-bom-jesus-da-lapa>.

Piranhas, como era conhecida, plantavam nas vazantes e faziam roças no sequeiro²⁹ (ZAGATTO 2008, p 53).

Outros marcos são importantes e evidenciam o pertencimento dos quilombolas ao território demandado, entre estes marcos, a Estradas das Cajazeiras que era o meio de acesso à Ilha da Cana Brava. Esta estrada liga a Lagoa das Piranhas ao Rio São Francisco. Por este acesso, os quilombolas foram proibidos de passar, recebem ameaças de descendentes da família Costa Nascimento, pessoas que têm domínio de áreas em que os quilombolas transitavam. O Povoado do Estreito é outro marco, compõe o limite da BR 161, altura do Rio Corrente; esta estrada está também em posse de pessoas não quilombolas e seu acesso chega ao cemitério da comunidade. Existem, ainda, o Mocambo, que dá acesso à vazante e à Lagoa das Piranhas, e a Barrinha, que fica às margens da BR 349 e que os quilombolas, conjuntamente, resolvem deixar de fora do território. Ali residem outras famílias, que em sua maioria são pescadores e vivem basicamente de comércio local (ZAGATTO 2008, Pgs. 54, 69 e 73).

Estes marcos referenciais no quilombo, são determinantes para que os quilombolas identifiquem os limites de seu território, e guardam critérios de pertencimento à terra. São as origens do território da comunidade, vão de encontro as relações de parentesco e compadrio, a herança das terras dos antepassados e as formas tradicionais de cultivo coletivo da terra. Estes pilares sustentam os quilombolas e são traços tradicionais que evidenciam o território tradicionalmente ocupado pelas famílias que compõem a comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas (ZAGATTO 2008, p. 61).

Outras referências somam-se a estas, como a descrita por Matos e Vilas Boas (2010),

D. Rufina, que segundo relatos, nasceu em 1820, vindo para Lagoa das Piranhas já casada, tendo quatro filhas nascidas na comunidade, entre elas, Maria Josina da Conceição (D. Dada), que nasceu em 1855, vindo a falecer com 115 anos. Outra família importante é a de D. Angélica da Conceição, que nasceu em 1869 e veio para a comunidade trazendo uma filha de um ano de idade, sendo esta, Maria Rosa da Conceição (D. Rosa). Dona Rosa constitui-se em um dos esteios de resistência da comunidade, e com lucidez e animação, ela tem contribuído na construção da memória histórica da comunidade. Em relato a mesma conta sobre o início de sua relação com o território: *“Eu nasci em 1913 e cheguei aqui com minha mãe em 1914”* (Apud Matos e Vilas Boas 2010, p 30 – depoente Dona CONCEIÇÃO, 2009).

²⁹ Trata-se da área que limita o território, utilizada para plantio de cultivos alimentares das famílias quilombolas em tempo de cheia do Rio São Francisco; vai da BA 161 até a Lagoa das Piranhas.

Estas passagens reafirmam o grau de pertencimento e de parentesco dos quilombolas de Lagoa das Piranhas. Dona Miúda, nossa entrevistada, é quem dá continuidade a este tronco, seja no pertencimento ao território, na identidade do grupo e nas expressões culturais. Na oficina sobre identidade realizada no quilombo em 2008, no contexto da elaboração do Relatório Antropológico, sobressai o seguinte depoimento:

“Quilombola é ter liberdade, é lutar pela terra, é ser unido com sua comunidade. É representar os antepassados e dar continuidade à luta pela liberdade, é ser negro e não ter vergonha disso. É manter as tradições, a cultura e a resistência dos antepassados” (ZAGATTO 2008, p. 59).

Portanto, somadas aos troncos familiares, estão as tradições culturais, que permitem identificar o grau de pertencimento das famílias do quilombo de Lagoa das Piranhas ao seu território. Dentre estas expressões encontram-se as parteiras, a exemplo de D. Enedina, falecida em 2008 ou, ainda, as festas de Santo Antônio e Santos Reis, de Todos os Santos, Santa Izabel e São Gonçalo. Em relação a esta última tradição, destaca-se um depoimento de uma de nossas entrevistadas, D. Antônia (86 anos), do tronco familiar dos “Santos”, contido no Relatório Antropológico:

“Eu sambava, até hoje sambo, mas minha perna não ajuda. Até hoje eu sou fanática. Eu gosto. Meu Deus do céu aqui nesse mundo todo ai dentro dessas caatinga eu andei sambando. Em Juazeiro [comunidade vizinha] na Baixa Funda, na Barriguda, Umburana, por ai tudo eu andei. Andei muito. A gente cantava aquela que era para os meninos tocarem no...Como é que chama aquele trem? Berimbau. O finado Geovino que tocava. Meus irmãos. A música dizia “Ei pinto...xerêm, não deixe minha galinha para não dá pinto a ninguém. Meu pintinho é batizado e a galinha mil e cem. E a gente cantava a roda. Três faziam o ritmo. Tum, tum, tum. E cantavam” (ZAGATO, 2008, p. 66).

Dona Antônia (86 anos) continua viva e contribui na vida da comunidade. Ela nasceu, teve um tempo ausente com seus pais (Goiás) e depois voltou para o quilombo de onde não mais saiu. Em sua entrevista, Dona Antônia descreve o processo de ocupação e perda do território e fala, com saudosismo, da Lagoa das Piranhas, da fartura de peixes, entre outros. A Lagoa, segundo ela, enchia e vinha até perto das casas.

Os fazendeiros não deixam mais a gente plantar não; Eles plantam capim lá, quem for lá corre o risco de ir pro pau; Os filhos de Simão, herdeiro de Fulo – seus netos (Fulo) hoje são os fazendeiros; cada um tem um pedaço de terra. Muitos de nós vinha e ao chegar nos arames eles mandavam voltar, ou voltava ou apanhava, isso tem uns 20 anos; daí pra cá a gente só faz o que eles mandam; graças a Deus ninguém feriu eles nem eles feriram nós. Da Barrinha até o Corrente era de Chico Fulo tinha apenas dois donos. Um Fulo se matasse um, ao chegar nos terrenos deles voltava pra trás, bastava pegar num pau da cerca, dizia isso aqui é de fulano de tal, ninguém

mexia. Estas terras eram antes do Bom Jesus, era marcado nos pés de pau; tinha gado dos fazendeiros e dos vaqueiros eram todos juntos. Meu pai era vaqueiro de seu Fulo. Hoje se quiser criar uma vaquinha tem de ser marrada. As terras do Bom Jesus foram sendo vendidas pros Magalhaes e hoje são dos herdeiros deles. A lagoa tinha muitos peixes, aqui tinha peixe de um jeito quepegava surubim de todo tamanho. Um tempo agente pescava com om gancho, infiava uma cabeça de boi e rodava dentro da água que zuava, ao tirar da água as piranhas vinhas grudadas, ao lado tinha de ter outro barco, senão as piranhas comiam a gente. Ou então tinha de pisar nas berradas do barco, quando sacudia chegava ...zuaaaaa. Tinha piranha hoje acabou. Hoje quando pega um peixe é muidinho, assim ó; Uma pessoa com oitenta ou noventa anos quer o que mais? Preocupo com meus netos. As pessoas antigamente eram registras com um ano mais. Eu falava muitos não creem, mas a água vinha aqui na porta de casa, esse local chamava goela; pés de juazeiro caíam; ano de 79. Tenho medo de não vir mais chuva para nós aqui. Tenho mais de 30 netos e bisnetos. Aqui nesse lugar tem mais de 50 crianças (Dona Antônia Ribeiro dos Santos, 86 anos moradora do quilombo de Lagoa das Piranhas – entrevista em 17.01.17).

Todos esses processos vividos pelas famílias do quilombo trouxeram uma série de consequências para a comunidade; na economia, por exemplo, não ultrapassa ¼ (um quarto) do salário mínimo a renda *per capita* por família. Estas consequências chegaram a levar muitas pessoas a migrarem “forçadamente” para outros estados ou cidades vizinhas, ocasionando perda da identidade e desligamento do território. Considerando todo esse processo de dominação, violência e de submissão por que passaram e ainda passam os quilombolas de Lagoa das Piranhas, a Escola da comunidade leva o nome de um dos fazendeiros que, ao longo do tempo, dominou e, assim, proibiu que os quilombolas transitassem livremente pelo território. Trata-se de “Francisco Flores”, ou “Chico Fulo”, como é popularmente conhecido pelos quilombolas de Lagoa das Piranhas.

Estes marcos, referências, os troncos familiares e seu grau de parentesco, as expressões culturais e religiosas, a expropriação da ocupação da terra de forma coletiva sofrida por estas famílias ao longo de décadas, as formas como praticavam o plantio, como criavam seus animais de forma coletiva pressupõem a formação do território e a identidade quilombola. Estas características foram fundamentos para que a Fundação Cultural Palmares, em 12 de setembro de 2005, publicasse a Carta de Autorreconhecimento de Lagoa das Piranhas enquanto comunidade remanescente de quilombo, conforme se lê a seguir:

(...) *CERTIFICA* que a **Comunidade de Piranhas**, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, registrada no livro de Cadastro Geral nº 004, Registro nº 298, f. 05, (...) **É REMANESCENTE DAS COMUNIDADES DE QUILOMBO** (Trecho da Certidão de Auto reconhecimento – Brasília, DF, 21 de julho de 2005) (Apud Vilas Boas e Matos, p. 37 -grifo meu).

Fica, portanto, caracterizada a comunidade de Lagoa das Piranhas como remanescente de quilombo. Remanescente não simplesmente no sentido “do que sobrou” ou “do que resta”; nesse caso, o sentido é de descendência, que deriva de uma geração, a partir destas caracterizações supramencionadas. Assim, com a publicação no Diário Oficial da União – DOU, pela Fundação Cultural Palmares³⁰ – FCP, da Carta de Auto reconhecimento do quilombo de Lagoa das Piranhas, em 2005, o Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA inicia os trabalhos de identificação, delimitação, demarcação e titulação do território da comunidade quilombola de Lagoa das Piranhas (ZAGATTO, 2008, p. 5 e 6).

Como descrito anteriormente, o quilombo de Lagoa das Piranhas passou por duas fases: uma, descrita “como tempo da fartura”, na qual famílias tinham liberdade de transitar pelo território da comunidade e fazer diversos usos da terra, especialmente para plantar e praticar extrativismo; e, outra, onde a liberdade foi sendo limitada por meio de cercas, os conflitos se intensificam e as famílias de Lagoa das Piranhas veem que a cada dia torna-se mais difícil a vida na comunidade.

Em relação a estas questões, o depoimento de Dona Antônia sobre a Lagoa retrata esse processo da limitação da liberdade e as dificuldades enfrentadas no quilombo:

A Lagoa é fonte de alimento, tinha muito movimento, pescava piranha de anzol. Foi nós que acabamos com os peixes. As malhas e as épocas eram diferentes. Chovia para todos, com a TV agente sabe onde vai chover. Não existe mais moradia para os peixes (tronco de arvores dentro do rio) hoje essa morada de peixe é banco de coroa. As lagoas são os berçários dos peixes. No rio não existe mais peixe. Tem lagoa nessa região que nunca mais viu água. As pessoas eram como empregados pela lagoa. Morávamos aqui por causa da lagoa. Muitos estão indo embora. A lagoa tinha muitos peixes, aqui tinha peixe de um jeito quepegava surubim de todo tamanho (Dona Antônia Ribeiro dos Santos, 86 anos moradora do quilombo de Lagoa das Piranhas – entrevista em 17.01.17).

Marca também a vida recente da comunidade o fato de uma pessoa que não era do quilombo ter construído um bar às margens da Lagoa das Piranhas em 2006. Isso revoltou a comunidade, pois a atitude afeta a dinâmica do quilombo; afinal, é daí que vem a água que abastece a comunidade, é local de pesca e de lazer para as pessoas que vivem no quilombo. Como dito anteriormente, a comunidade se mobilizou, e o bar foi destruído por meio de Ação Judicial.

³⁰ DOU de 12 de setembro de 2005.

Sobre a questão do conflito do bar, seu Antônio (86 anos), morador do quilombo a mais de 50 anos dá o seguinte depoimento,

O bar acabou foi derrubado, uma confusão, achava que o povo ficava ali bebendo e banhando. Vejo a malandragem do mesmo jeito, os banhos, as bebedeiras continuam dentro da lagoa, fumar porcaria, inclusive os daqui. Podia contar uns 50 dentro d'água, inclusive os daqui; as mulheres daqui de primeiro saiam rastelando o lixo. Não estou adulando fazendeiro, mas referente isso aí a bagunça está do mesmo jeito. A gente não pode fazer nada com o povo que vem da Lapa, qualquer coisa eles dão a testa. Com o perdão da palavra “a gente tem de beber água de c... direto aqui”, ou por isso ou por aquilo essa água aí não está boa não (seu Antônio 86 anos, marido de Dona Antonia, tronco familiar Santos – entrevista dia 17.01.17).

O depoimento supra evidencia que o quilombo de Lagoa das Piranhas tem questões de ordem interna, que dizem respeito ao conjunto de moradores, em relação aos quais alguns tomam atitudes que tornam ainda mais complexa a vida desses quilombolas. Não é objeto desse trabalho, mas muitas são as dúvidas sobre a qualidade da água que as famílias de Lagoa das Piranhas utilizam. Estes fatores da construção do bar, a forma de uso da Lagoa praticada pelos próprios quilombolas, conforme descrito por seu Antônio, o dreno do Projeto Formoso que cai *in natura* dentro da mesma, tudo isso coloca em xeque a qualidade da água servida no quilombo.

Não foram de propósito as entrevistas às três mulheres, estas, são as mais idosas da comunidade, além de fazerem parte destes troncos familiares. Por sua vez, as mesmas, trazem na memória, estas marcas de conhecimento, vivência e labuta junto à comunidade, o que os fazem indispensáveis na construção histórica da vida no quilombo, especialmente, no tocante aos meios de identificação do território, não obstante, ocupação e uso do chão.

Pode dizer também que estes elementos e fenômenos da vida do quilombo de Lagoa das Piranhas evidenciam uma série de desafios ao grupo. A princípio, reafirmam o caráter coletivo de ocupação e uso do território, espaço este que foi e está limitado e impossibilita a manutenção, colocando em xeque as futuras gerações, ou seja, a liberdade para e destes quilombolas está ligada diretamente ao território livre e demarcado. Assim, as famílias de Lagoa das Piranhas, suas lideranças estão em constante processo de luta pelo território, e seu maior desafio é a reterritorialização, o que significa a re-apropriação efetiva da posse de suas terras.

O desafio da regularização do território segue procedimentos de ordem administrativa e jurídica e depende de forças políticas que operam em nível nacional. É certo que o RTID já

está concluso e devidamente publicado, apesar de persistirem interesses escusos à causa quilombola.

4.2 PROCEDIMENTOS DA TITULAÇÃO.

A formação dos quilombos se deu ante o processo paulatino de alijamento dos direitos das comunidades remanescente de quilombo, o que quer dizer que uma vez reconhecido o quilombo, cabe ao Estado proceder ao reconhecimento, identificação, delimitação, demarcação e posterior titulação do território em nome da comunidade. Tais garantias estão dispostas em nossa Constituição Federal de 1988, a começar pelo art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, onde consta que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

Outros artigos da Carta Maior somam-se a este, a exemplo dos artigos 215, § 1º³¹ e 216, § 5º³². Nesse caso, vale o entendimento de que a norma constitucional tem aplicabilidade imediata, ou seja, os direitos fundamentais não dependem de outra produção legislativa para produzir efeitos, desde que declarados pela Constituição; estes direitos já foram constituídos, restando, pois, a sua aplicabilidade, o que beneficiaria a todos os quilombolas.

Somado a essa força normativa da Constituição existem dispositivos internacionais que entraram na ordem jurídica brasileira, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT³³ que, em seu artigo 14, explicita:

Artigo 14

1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o

³¹Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

³²Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

³³Ratificada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, promulgada pelo Presidente da República, Decreto nº 5.021, de 19 de abril de 2004.

direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de sua subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.

2 . Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.

3. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados.

Malgrado estes comandos constitucionais, além de outras normas infraconstitucionais, foram editados instrumentos normativos os quais trazem as competências e os procedimentos a fim de que o Estado efetive estas garantias de direitos inerentes às comunidades remanescentes de quilombos. Trata-se do Decreto Presidencial nº 4.887 de 20 de novembro de 2003³⁴ e da Instrução Normativa – IN do INCRA nº 57 de 20 de outubro de 2009³⁵.

No que se refere às competências para a identificação, delimitação, reconhecimento, demarcação e titulação dos territórios quilombolas cabe ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA que, por meio do INCRA, fica responsável por estes procedimentos administrativos, conforme preceitua o art. 3º do Decreto 4.887/2003,

Art. 3º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O INCRA deverá regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dentro de sessenta dias da publicação deste Decreto.

§ 2º Para os fins deste Decreto, o INCRA poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, organizações não-governamentais e entidades privadas, observada a legislação pertinente.

§ 3º O procedimento administrativo será iniciado de ofício pelo INCRA ou por requerimento de qualquer interessado.

§ 4º A auto definição de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto será inscrita no Cadastro Geral junto à Fundação Cultural Palmares, que expedirá certidão respectiva na forma do regulamento.

³⁴Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

³⁵Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Como já aponta o parágrafo quarto, para a assistência e para o acompanhamento dos procedimentos, o INCRA conta com a FCP, órgão ligado ao Ministério da Cultura; o artigo 5º do Decreto 4.887/2003 traz tal competência³⁶. À Fundação incumbe também emitir a Carta de Autorreconhecimento previsto no artigo 3º da Instrução Normativa 57/09 do INCRA, conforme se lê,

“Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnicos-raciais, segundo critérios de auto definição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada a resistência à opressão sofrida”.

Há alguns critérios explícitos no artigo supra que norteiam a FCP para realizar a certificação. O primeiro trata da descendência, segundo o qual, mesmo o grupo que tem em sua ancestralidade as origens fincadas na etnicidade dos quilombos, cabe dizer quem ele é, ou seja, reconhecer em si e para si. Os critérios de autorreconhecimento levam em consideração também a trajetória do grupo; isso quer dizer das suas relações com a terra, grau de parentesco e formas de resistência desenvolvidas com a opressão sofrida.

No entanto, estas competências e aparatos legislativos afins têm passado por sérias mudanças desde o *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff. Sem entrar no mérito do “bom ou do melhor”, cabe aqui afirmar que há dívidas quanto à regularização fundiária, assistência técnica, valorização da cultura, entre outras atribuições estatais ancoradas em nosso ordenamento jurídico; senão, vejamos.

A edição da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016³⁷, substituiu o Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA. Tal mudança implica diretamente nas competências relacionadas aos quilombolas, isso porque a competência que era do MDA passa para o MDSA, conforme artigo 2, V da referida Lei. O artigo 27, IV, “d” traz as políticas do Ministério da Cultura voltadas aos procedimentais para titulação dos territórios quilombolas, conforme se lê:

³⁶Art. 5º Compete ao Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento previsto neste Decreto.

³⁷ Altera as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016.

Art. 27.

(...)

IV - Ministério da Cultura:

- a) política nacional de cultura;
- b) proteção do patrimônio histórico e cultural;
- c) regulação de direitos autorais; e
- d) assistência e acompanhamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Estes tratamentos legislativos, além de delinear competência diversa, retomam lei anterior que trata das competências do Ministério da Cultura³⁸; ademais, a pessoa que inicialmente foi nomeada para assumir este Ministério está ligada ao Partido Democrata - DEM, sendo que, em 2003, o Partido da Frente Liberal – PFL impetrou, junto ao Supremo Tribunal Federal – STF, a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN 3.239/2003, questionando o Decreto 4.887/2003, que regulamenta os procedimentos de identificação, reconhecimento, demarcação e titulação dos territórios quilombolas.

Sobre posicionamentos da sociedade civil, a CONAQ emitiu nota questionando a Medida Provisória – MP nº 726, que versa sobre estas reformas administrativas. A preocupação da organização refere-se a possíveis retrocessos em conquistas das comunidades quilombolas, sejam elas afirmativas ou constitutivas. Consta, também, na nota apreensão quanto à nomeação para o Ministério na época: “(...) lamentamos e não aceitamos que fique sob a competência deste Ministério e deste senhor, delimitar e demarcar os territórios quilombolas no Brasil, pois com isso o INCRA perde a atribuição pela titulação”³⁹.

Este cenário tende a ficar ainda mais difícil para as conquistas das comunidades remanescentes de quilombos. São iniciativas que colocam ainda mais em xeque os procedimentos de identificação, reconhecimento, demarcação e titulação dos territórios quilombolas. Em abril do corrente ano, por exemplo, o Poder Executivo enviou Ofício à Casa Civil e ao Ministério Público Federal – MPF suspendendo todas as titulações de territórios quilombolas, até que o STF conclua o julgamento de legalidade nos processos de demarcação. Em suma, o Governo Federal quer o julgamento da ADIN supramencionada⁴⁰.

³⁸Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

³⁹ Disponível em <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/governo-temer-ameaca-direitos-quilombolas>, pesquisa em 18.05.17.

⁴⁰ Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-39625624>.

4.3 DES-CAMINHOS DA TITULAÇÃO: O PROCESSO DE LAGOA DAS PIRANHAS.

A dinâmica da comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas, desde a sua constituição, se encaixa bem nesse processo de negação de direitos. Isto porque, apesar de todas as garantias, em termos formais, apenas lhes foi emitida a Carta de Auto reconhecimento.

O INCRA informou, conforme entrevista do Técnico Vital Jonas Pinheiro Junior, ocorrida no dia 09 de maio de 2017, que o Processo administrativo do quilombo de Lagoa das Piranhas encontra-se em Brasília. Em relação aos procedimentos, ele afirma que foram concluídas todas as notificações, posterior republicação do RTID. Nesta fase, houve nove contestações, e as respostas administrativas dadas foram acatadas pela Procuradoria Jurídica do INCRA. Em seguida, foram notificados todos os interessados, sendo que dois recorreram junto a Procuradoria Federal, em Brasília. Nesse caso, aguarda a resposta desta Procuradoria que pode tomar duas posições: retificar ou reformar. A retificação significa que a área prevista no RTID segue para ser decretada de interesse social; caso contrário, o RTID poderá ser reformado, e uma possibilidade é de ser excluída a área recorrida⁴¹ do território do quilombo de Lagoa das Piranhas, segundo o entrevistado.

Como dito anteriormente, esta demora ocasionou que o MPF impetrasse Ação Civil Pública, no ano de 2016, em que são réus o INCRA, a FCP e a União. A razão que motivou o órgão Ministerial a mover a Ação é a mora no procedimento administrativo de demarcação do território do quilombo de Lagoa das Piranhas.

Entre as argumentações do MPF para questionar a não conclusão no procedimento administrativo do Estado inclui-se uma nova publicação do RTID, no DOU do dia 11 de março de 2015. Segundo o INCRA, isso ocorreu pelo fato de que durante as notificações surgiram novos ocupantes, sendo necessário complementar o Relatório. Ainda assim, o diálogo traçado pelo Procurador na Ação informa que a atitude do órgão fere alguns princípios, dentre eles a celeridade processual, a legalidade e a moralidade, segundo argumentação contida na Ação Civil.

⁴¹ O tamanho da área em questão é de 25 hectares, 0,25% do território quilombola, sendo que 36% desta encontra-se em Terras da União, conhecida como área de LMEO – Linha Média de Enchentes Ordinárias.

Conforme levantamento feito pela analista pericial do MPF junto a antropólogos do Serviço Quilombola da Superintendência Regional do INCRA no dia **14.07.2016**, “o procedimento se encontra na fase de análise de recursos administrativos interpostos por ocupantes não quilombolas, inclusive daqueles localizados na área da União. Os antropólogos do Incra não souberam afirmar se os ocupantes não quilombolas da área da União serão indenizados pelo Incra ou pela SPU” (ACP – MPF 2016, p. 9)

Conforme nota da Assessoria de Comunicação do MPF, em 23 de março de 2017, a Justiça Federal julgou procedente a Ação e concedeu prazo de 18 meses para que os acionados concluíssem os procedimentos administrativos, além de incorrerem em multa em caso de descumprimento. Foi determinado ao INCRA que assegurasse a totalidade do território da comunidade, conforme RTID publicado em 2015. Quanto à União, foi determinado que emitisse título de Concessão de Direito Real de Uso das áreas federais⁴² contidas no território do quilombo. Para a FCP, de acordo com a decisão cabe, em 60 dias, instalar fórum para auxiliar nos conflitos entre os quilombolas e não quilombolas, até que finde o procedimento de regularização do território da comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas⁴³.

Importa para esse trabalho, a tomada de posição do Ministério Público Federal, ao mover a Ação Civil Pública em face do INCRA, da FCP e da União, questionando os procedimentos administrativos tomados. As famílias do quilombo de Lagoa das Piranhas sentem fortalecidas para continuarem na luta pela posse coletiva do território, porque a Ação reforça a posse coletiva hereditária exercida por estas famílias quilombolas. A culminância do direito ao território livre encontra guarida no artigo 17 do Decreto 4.887/2003⁴⁴, que assevera que o título será concedido coletivamente à comunidade, reconhecido e registrado.

A legitimidade desta posse coletiva do quilombo encontra amparo legal no artigo 68 da ADCT, que trata a posse como a “propriedade definitiva”. A vontade constitucional pressupõe que já existia antes a propriedade, eu diria a posse, mesmo porque as formas de ocupação e uso coletivo da terra desta comunidade é bem anterior ao comando constitucional.

⁴² Áreas federais compreendem Terras da União, um total de 4.509 hectares, das 9.951,7097 da área total do território reivindicado pelo quilombo.

⁴³ (Disponível em <http://jurisbahia.com.br/liminar-determina-regularizacao-do-territorio-de-comunidades-quilombolas-em-bom-jesus-da-lapa-ba> pesquisa dia 15.05.17).

⁴⁴ Art. 17. A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art. 2º, **caput**, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único. As comunidades serão representadas por suas associações legalmente constituídas.

Enfim, dentre outros, estes são os principais elementos dos caminhos e des-caminhos no processo de identificação, reconhecimento, demarcação e titulação do território pretendido pela comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas. Oportunamente, foram elencadas as competências de órgãos estatais afins e as inconformidades daqueles não quilombolas que relutam pela garantia do direito de propriedade. No entanto, a legitimidade da posse desta área, é das famílias do quilombo de Lagoa das Piranhas; tal direito é evidenciado pela forma de ocupação tradicional e de uso coletivo da terra. As medidas tomadas por setores do Judiciário foram importantes e ratificam a luta da comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas pela posse de seu chão.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A discussão do Direito Agrário é uma das áreas do direito que exige do pesquisador embasamentos que vão além de teorias. No caso da comunidade de Lagoa das Piranhas, esta complexidade está diretamente ligada à forma de ocupação coletiva e tradicional. São sujeitos que, desde tempos remotos, o acesso à terra lhes foi negado e, quando não, lhes foi impostas a exploração, expropriação e escravidão.

Por conseguinte, esta pesquisa remota este processo, não com a profundidade que o assunto requer, no entanto, foi projetado um caminho que pudesse dar conta de fatores que levaram o quilombo à perda total da terra que historicamente usava, de forma coletiva, com respeito ao ambiente, a qual garantia sobrevivência às famílias.

Vale também ressaltar que esse processo de expropriação da terra, pela qual passou o quilombo de Lagoa das Piranhas, foi marcado por conflitos, violências e, ao longo do tempo, as famílias foram encurraladas às margens da Lagoa.

Nesse sentido, um dos principais temas está em torno da discussão da posse da terra na história, sendo que as teorias clássicas sobre o instituto da posse da propriedade deram embasamento teórico e sustentam, ainda hoje, o Direito Civil brasileiro. Apesar das poucas relevâncias destas teorias, quanto ao processo de ocupação da terra, praticado pela comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas. Fez-se necessário, traçar aspectos relevantes do grupo na luta pela terra, analisados conceitos como o de quilombo, território e

reconhecimento, sempre com o intuito de demonstrar as raízes históricas e ancestrais do quilombo.

Foi uma trajetória marcada por conflitos e, neste caso, foi imprescindível situar os papéis desempenhados pelos grupos conflitantes, notadamente fazendeiros, órgãos estatais e os sujeitos da comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas, que lutam pela identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação de titulação de seu território. Nesta fase, foram analisados e estudados os procedimentos, ou seja, os caminhos percorridos para a regularização do território do quilombo, e surgem as tomadas de posição dos grupos conflitantes, vindo à tona que o Estado tem a competência de efetivar esta garantia, resolvendo o conflito e entregando a terra a quem historicamente a ocupou.

Um dos entendimentos dessa pesquisa é o de que a forma histórica de ocupação e uso do território praticado pela comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas condiz com um direito comunitário, demonstrado no enraizamento histórico o qual as famílias do quilombo herdaram.

Por conseguinte, é importante salientar que a posse desenvolvida pelo quilombo de Lagoa das Piranhas se distancia da exegese e dos dogmas contidos nas teorias clássicas da posse, entenda-se, de Savigny e Ihering. A posse entendida como fato, ou situação fática, que implica no uso, em estar na coisa, interfere diretamente na vida do quilombo; os demais elementos contidos nas teorias se distanciam da posse coletiva desenvolvida historicamente pelo quilombo de Lagoa das Piranhas.

No que tange à teoria objetiva (Ihering), o distanciamento é ainda maior da comunidade em estudo, isso porque Ihering desenvolveu a teoria centrada no direito de propriedade, ou seja, a posse, além do fato, é a exteriorização da propriedade. Como se sabe, as comunidades remanescentes de quilombo ficaram excluídas do acesso formal à terra e, conseqüentemente, do direito de propriedade.

Pode-se dizer, ainda, que as características da posse se baseiem no uso, gozo e fruição (usufruto), enquanto que a posse do proprietário repousa no uso, gozo, fruição e disposição. Considera, pois, que a posse exercida pela comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas obsta esta heterodoxia do instituto da posse, visto que contraria padrões, normas ou dogmas estabelecidos.

Este contexto de ocupação da terra pela comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas ganha sustentação no direito constitucional, à luz da aplicabilidade do artigo 68 da ADCT, 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, dispositivos que lhe conferem garantia da posse e propriedade das suas terras.

Confere, então, a relação de uso da terra praticado pelos remanescentes de quilombo de Lagoa das Piranhas aquela que expressa suas manifestações culturais, os locais de caça, pesca, cultivo e o extrativismo, um conjunto de atividades que mantêm a organização sociocultural e econômica do grupo; estas manifestações resulta em direito. Dentre outros fatores, ligados, sobretudo, à ocupação, esse conjunto de atividades representa o território do quilombo, espaço que assegura a continuidade das futuras gerações em Lagoa das Piranhas, que necessitam de reconhecimento perante a sociedade.

Observadas estas questões da forma de ocupação da terra, a luta da comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas passa ser a do reconhecimento. Os fatores acima expostos, de sociabilidade e convivência, são valores que concretizam o direito de se autorreconhecer. Nesse sentido, o reconhecimento da comunidade significa dizer que ela não mais está de acordo com as formas de opressão, tampouco com o reducionismo secular de escravidão e preconceito; este sujeito coletivo quer a oportunidade de igualdade socioeconômica e participação na cidadania.

Esse debate de reconhecimento e participação cidadã está de acordo com as lutas sociais ocorridas e que dão significado ao Estado democrático de direito. Reconhecer é acessar direitos positivados, o que não significou esta institucionalização em efetivação de direitos; um reflexo são as formas de resistência e os conflitos sociais existentes. Nesse caso, a comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas reconstrói os caminhos de sua identidade enraizada na história, inclusive a ocupação da terra, exigindo a reparação perante aqueles que historicamente o negaram.

Note-se, também, que o reconhecimento, por si só, não dá conta da justiça e de reparar os conflitos inerentes às desigualdades. O fato de a comunidade quilombola de Lagoa das Piranhas ser reconhecida não a previne de outras desigualdades socioeconômicas existentes no contexto capitalista e não a afasta do contexto de disputa. A apropriação da terra de Lagoa das Piranhas se consolida por meio da vida comunitária, de suas culturas, do jeito de ser e de fazer

suas plantações e criações, logo, é outra forma de visão da terra, fora da lógica de exploração do mercado.

Quanto às disputas, explicitadas nas contestações ao RTID, marca a morosidade do Estado; em razão disso, o Relatório teve de ser publicado duas vezes, e ainda se encontra em fase administrativa de análise de contestações.

Os anos de luta e resistência desenvolvidos pela comunidade remanescente de quilombo de Lagoa das Piranhas é devido à perpetuação da negação do direito de ter liberdade de plantar, criar, fazer suas roças, usar as vazantes, pescar nos Rios e Lagoa; estes elementos impõem sérias dificuldades ao grupo, e o principal deles é ter o direito de acessar livremente o território que historicamente ocuparam.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de, Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas –2.ª ed. Manaus, 2008.

A Posse Como Conteúdo de Direitos Humanos Fundamentais e Suas Implicações no Moderno Direito Civil – RDC Nº 67 - Set-Out/2010 - ASSUNTO ESPECIAL – DOUTRINA/ CRISTIANO DE MELO BASTOS Professor de Direito Processual Civil e Prática Forense pela PUC-Minas, em BeloHorizonte (MG), Unidade São Gabriel, Mestre em Direito Processual Constitucionalpela Universidade de Ribeirão Preto, Especialista em Direito Processual pela PUC-Minas - Campus Poços de Caldas (MG), Advogado.FLÁVIA MOTA BASTOSEgressa de Direito da PUC/MG, Advogada.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de, Quilombolas e Novas Etnias. Manaus: UEA Edições, 2011.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas – 2ª ed. Manaus: pgsca – UFAM, 2008.

BARBOSA, Antônio. Bom Jesus da Lapa: Antes de Monsenhor Turíbio, no tempo de Monsenhor Turíbio e depois de Monsenhor Turíbio – RJ; Jotanesi – 1995.

BOURDIEU, Pierre, O Poder Simbólico (História e Sociedade), 1930-2002. Edições 70.

CIVITAS – Revista de Ciências Sociais, Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth / Trabalho e reconhecimento – Tentativa de uma redefinição, v. 8, n. 1, ps. 9 – 18 e 46 - 67, jan. – abr. 2008 – Porto Alegre/RS.

COELHO, Fabio Ulhoa – Dos Elementos da Posse no Direito Comparado – Justitia, São Paulo, 1984.

Dissertação de mestrado de Gilsely Barbara Barreto Santana “A foto cabe na moldura? A questão quilombola e a propriedade” – 2008.

FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza, A Função Social da Terra – 2003. Ed. Sergio Antônio Fabris.

FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza, O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito/ 8ª reimpr./ Curitiba: Juruá, 2012.

HABERMANS, Jurgen – A Inclusão do Outro, estudos da teoria política (T. George Sperber e Paulo Astor Soethe (UFPR). Ed. Loyola, 2002.

IHERING, Rudolf Von, A Teoria Simplificada da Posse – Tradução, Fernando Bragança. Ed. Líder, BH – 2009.

JUNIOR, José Geraldo de Souza – Direito como Liberdade: Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito (Tese de Doutorado – Faculdade de Direito da UNB, junho de 2008).

Monografia de Juliano Vilas Boas e Marilene Cardoso Matos – 2010. EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA NA INTERFACE ESCOLA-COMUNIDADE: Uma Práxis com o Quilombo de Lagoa das Piranhas.

SILVA, Valdelio Santos, Rio das Rãs à luz da noção de quilombo. Afro-Ásia, num. 23, 1999 – Universidade Federal da Bahia, Brasil.

SILVA, Valdélío Santos – “Rio das Rãs à Luz da Noção de Quilombo”. II Cap. Dissertação de mestrado – “Do Mucambo do Pau-Preto a Rio das Rãs. Liberdade e escravidão na construção da identidade negra de um quilombo contemporâneo” – UFBA – 1998.

Sociedade Brasileira de Direito Público, SUNDFELD, Carlos Ari (org.) Comunidades Quilombolas: Direito à Terra. Brasília: Fundação Cultural Palmares/MinC/ Editorial Abaré, 2002.

SOUZA, C.M, Jose Evangelista de, Coronéis no Médio São Francisco – Fatos e Histórias; 2ª edição, 2007.

Territórios Quilombolas na Bahia: Relatórios técnicos para o seu reconhecimento [recurso eletrônico] Relatório de Pesquisa / Universidade Federal da Bahia / Profeto GeografAR – Salvador, 2008.

ZAGATTO, Bruna Pastro. Relatório Antropológico. Identificação do Território da comunidade Quilombola de Lagoa das Piranhas, município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, 2008/09.

DOCUMENTÁRIOS.

Quilombos da Bahia – Antônio Olavo.

Programa Entremundos (Ocareté) Povos e Comunidades Tradicionais -
<https://www.youtube.com/watch?v=NXrED4DAF2w>

Quilombos – Luta e Resistencia – Fundação Cultural Palmares.

Terras de Quilombo Uma Dívida História – Associação Brasileira de Antropologia.

SITES PESQUISADOS.

http://www.cpisp.org.br/terras/asp/ficha_territorio.aspx?terra=i&TerraID=2505 - Pesquisa em 20.12.16.

<https://www.yumpu.com/pt/document/view/23026353/dos-elementos-da-posse-no-direito-comparado-revista-justitia> - pesquisa em 20.12.16.

http://www.cpisp.org.br/comunidades/html/i_brasil_ba.html – pesquisa em 20.12.16.

Dados sobre quilombos no Brasil ano 2016 – pesquisa em 21.11.16.
<http://comissaoproindio.blogspot.com.br/2016/11/titulacao-fora-do-horizonte-mais-de.html> - pesquisa em 21,11.16.

<http://www.tvbomjesus.com/santuario/historia/o-santuario-do-bom-jesus-lapa> - pesquisa em 05.05.17.

<http://cetabahia.blogspot.com.br/p/nossa-historia.html> - pesquisa em 16.05.17.

<http://conaq.org.br/nossa-historia/> - pesquisa em 16.05.17.

intervox.nce.ufrj.br/~ballin/haberhas.doc – pesquisa em 27.05.17.

<http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/FriedKSa.html> - pesquisa em 27.05.17.

<http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/RudolfJh.html> - pesquisa em 27.05.17.

<http://www.sertaohoje.com.br/noticias/5095-2017/03/27/liminar-determina-a-regularizacao-do-territorio-de-comunidades-quilombolas-em-bom-jesus-da-lapa>- Pesquisa em 06.05.17.

<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-39625624> pesquisa em 18.05.17.

LEGISLAÇÃO.

Constituição Federal de 1988.

Código Civil de 2002.

Convenção 169 da OIT.

Decreto 4887 de 2003.

Instrução Normativa (INCRA) nº 57 de 2009.

Lei nº 13.341 de setembro de 2016.

Lei nº 13.342/2016.